



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS**  
**CURSO BACHARELADO EM NUTRIÇÃO**

**AMANDA LIMA MATOS**  
**TAMIRES DA CONCEIÇÃO ROLIM**

**ROTULAGEM DE PRODUTOS PARA LACTENTES E CRIANÇAS NA PRIMEIRA**  
**INFÂNCIA: UMA AVALIAÇÃO FRENTE ÀS LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS**  
**VIGENTES**

**PICOS-PI**

**2021**

AMANDA LIMA MATOS  
TAMIRES DA CONCEIÇÃO ROLIM

**ROTULAGEM DE PRODUTOS PARA LACTENTES E CRIANÇAS NA PRIMEIRA  
INFÂNCIA: UMA AVALIAÇÃO FRENTE ÀS LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS  
VIGENTES**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de graduação em nutrição da Universidade Federal do Piauí, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Nutrição.

**Orientadora:** Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Julianne Viana Freire Portela

**FICHA CATALOGRÁFICA**  
**Universidade Federal do Piauí**  
**Campus Senador Helvídio Nunes de Barros**  
**Biblioteca Setorial José Albano de Macêdo**  
**Serviço de Processamento Técnico**

**M433r** Matos, Amanda Lima  
Rotulagem de produtos para lactentes e crianças na primeira infância: uma avaliação frente às legislações brasileiras vigentes / Amanda Lima Matos, Tamires da Conceição Rolim – 2021.

Texto digitado  
Indexado no catálogo *online* da biblioteca José Albano de Macêdo - CSHNB  
Aberto a pesquisadores, com as restrições da biblioteca

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Federal do Piauí, Bacharelado em Nutrição, Picos-PI, 2021.

“Orientadora: Dra. Julianne Viana Freire Portela”

1. Rotulagem de Alimentos. 2. Alimentos - Legislação. 3. Alimentos - Lactentes. 4. Alimentos Infantis. I. Rolim, Tamires da Conceição. II. Portela, Julianne Viana Freire. III. Título.

CDD 613.269

AMANDA LIMA MATOS  
TAMIRES DA CONCEIÇÃO ROLIM


**ROTULAGEM DE PRODUTOS PARA LACTENTES E CRIANÇAS NA PRIMEIRA  
INFÂNCIA: UMA AVALIAÇÃO FRENTE ÀS LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS  
VIGENTES**


Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de graduação em nutrição da Universidade Federal do Piauí, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Nutrição.


**Orientadora:** Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Julianne Viana Freire Portela

**Aprovado em:** 30/11/2021

**Banca Examinadora:**

  
\_\_\_\_\_  
Presidente – Profa. Dra. Julianne Viana Freire Portela, Curso de Graduação em Bacharelado em Nutrição, CSHNB/UFPI

  
\_\_\_\_\_  
Examinadora – Janaína de Carvalho Alves - Doutoranda em Biotecnologia  
RENORBIO/UFBA

  
\_\_\_\_\_  
Examinadora – Dra. Danilla Michelle Costa e Silva, Curso Bacharelado em Nutrição,  
CSHNB/UFPI

\_\_\_\_\_  
Examinadora – Neyeli Cristine da Silva - Doutoranda em Ciência dos Alimentos - PPGCAL –  
UFSC (Suplente)

## AGRADECIMENTOS

Agradecemos primeiro e especialmente a Deus, por ter permitido ultrapassarmos todos os obstáculos encontrados ao longo da realização deste trabalho.

Aos nossos pais Davi Matos e Zoete Matos, Ramiro Rolim e Pastora Rolim. Que apesar da saudade e distância, não mediram esforços para a realização desse sonho, mesmo com tantas dificuldades são exemplos em nossas vidas de amor, carinho e zelo. Somos extremamente gratas por toda confiança depositada e por tudo que fizeram e fazem por nós. A vocês expressamos nosso maior agradecimento.

A nossa orientadora Dra. Julianne Portela, pela confiança e pela liberdade de trabalhar esse tema tão relevante não só para a nossa profissão, mas para a sociedade como um todo. Obrigada por exigir de nós muito mais do acreditávamos ser capazes de realizar, por transmitir de forma tão carinhosa seus conhecimentos e por fazer da nossa pesquisa uma experiência positiva e um espaço de aprendizado constante. Agradecemos por toda a orientação, compreensão e paciência, por dedicar de bom grado parte do seu tempo a nós, diariamente. Construímos uma amizade ao longo desse caminho e esperamos que ela perdure além da graduação.

A Universidade Federal do Piauí – CSHNB, que nos acolheu de braços abertos e ofereceu a oportunidade de amadurecimento tanto pessoal, como profissional. Aos professores, pela enorme contribuição ao longo de toda a nossa formação.

Agradecemos carinhosamente aos nossos amigos (da universidade, do grupo de pesquisa, do grupo de oração e os da vida), por sempre estarem presentes e por todo apoio ao longo dessa caminhada.

Um agradecimento especial a minha dupla, Tamires Rolim, gratidão pela paciência e por cada palavra de incentivo.

Eu, Tamires Rolim, não poderia deixar de agradecer, a elas que se tornaram minha família longe de casa, me aguentando nas alegrias e nos momentos de estresses durante a graduação, obrigada Aurilene, Izabhel, Weika, Natalia, Valtânia e Dani. Assim como as minhas amigas de graduação Mara, Genilse e Kaesma por cada gargalhada trocada e por serem muito mais que uma amiga quando precisei, meu muito obrigada. E não poderia deixar de agradecer a minha dupla Amanda Lima, obrigada pela paciência e parceria ao longo da graduação e principalmente no desenvolvimento desta pesquisa.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>5</b>
<b>2</b>	<b>REVISÃO DA LITERATURA</b> .....	<b>7</b>
2.1	ROTULAGEM DE ALIMENTOS.....	7
2.1.1	<b>Rotulagem</b> .....	7
2.1.2	<b>Legislações de Rotulagem no Brasil</b> .....	7
2.2	LEGISLAÇÕES RELACIONADAS À ROTULAGEM DE ALIMENTOS PARA LACTENTES E CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA.....	11
2.3	LACTENTES E CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA.....	13
2.3.1	<b>Aleitamento Materno e os Riscos do Desmame Precoce</b> .....	14
2.3.2	<b>Introdução de Alimentos Industrializados na Primeira Infância</b> .....	15
2.4	ALIMENTOS INFANTIS.....	16
2.4.1	<b>Alimentação Infantil: um Breve Histórico</b> .....	16
2.4.2	<b>Alimentos Infantis e os Prejuízos da Propaganda Excessiva</b> .....	16
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	18
	<b>CAPÍTULO II</b> .....	23
	<b>ARTIGO – ALIMENTOS PARA LACTENTES E CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA: UMA AVALIAÇÃO SEGUNDO AS LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS VIGENTES</b> .....	24
	<b>ANEXOS</b> .....	42
	<b>ANEXO I - NORMAS DA REVISTA PESQUISA, SOCIEDADE E DESENVOLVIMENTO</b> .....	43

## 1 INTRODUÇÃO

A indústria alimentícia, com auxílio de tecnologias cada vez mais avançadas, proporciona produtos prontos com maior facilidade, agilidade e praticidade para o dia a dia das famílias com rotinas agitadas e intensas (ARAÚJO, 2017). São comercializados, inúmeros alimentos destinados aos lactentes e às crianças de primeira infância, a exemplo das Fórmulas infantis, Fórmulas infantis de seguimento, os mais variados tipos de leites, Alimentos de transição, Alimentos à base de cereais, bem como outros Alimentos ou bebidas à base de leite ou não (BRASIL, 2006).

A legislação brasileira descreve como lactente, crianças de zero a onze meses e vinte e nove dias, enquanto as crianças de primeira infância são aquelas entre um ano a três anos de idade (BRASIL, 2006). Neste período a criança não tem autonomia para fazer suas próprias escolhas alimentares, assim, a disponibilidade de alimentos a esse público é composta por fatores que determinam o consumo de alimentos por parte dos pais, que sofrem diversas influências na hora das compras, desde fatores sociais, culturais, econômicos além da rotulagem dos alimentos (JUNGLUT; CAMPAGNOLO, 2020).

O rótulo dos alimentos é a ferramenta publicitária mais utilizadas pelas empresas para promoverem seus produtos, utilizado para impor conceitos, ideias e comportamentos, o que o torna indispensável na autonomia das escolhas alimentares pelo consumidor (RODRIGUES *et al.*, 2018). O mesmo é definido como “toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica, escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do alimento” (BRASIL, 2002a).

Sobretudo a autenticidade das informações contidas nos rótulos, são direito garantidos em legislação a toda sociedade, portanto, devem conter composição nutricional e alertas que são indispensáveis conforme a resolução específica de cada produto, pois na ausência de compreensão das informações, o consumidor acaba não atribuindo a devida importância ao que nele contém, influenciando na qualidade da sua alimentação e da sua saúde. Desse modo, tornando-se imprescindível a fidedignidade de suas informações (ANVISA, 2020; DA SILVA BARROS *et al.*, 2020).

As principais Resoluções da Diretoria Colegiada (RDCs) relacionados à rotulagem de alimentos embalados são: RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico sobre rotulagem de alimentos embalados (BRASIL, 2002a), a RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe do Regulamento Técnico

de porções de alimentos embalados para fins de rotulagem nutricional (BRASIL, 2003a) e a RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003, que valida o Regulamento Técnico sobre rotulagem nutricional de alimentos embalados, tornando obrigatória a rotulagem nutricional (BRASIL, 2003b).

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) é o órgão incumbido de fiscalizar a produção e a comercialização dos alimentos no Brasil, além de ser responsável também pelas normas de rotulagem dos alimentos, sendo hoje a principal instituição do Ministério da Saúde (MS) (FEITOSA *et al.*, 2016).

A comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância são regulamentadas por leis nacionais e decretos específicos para cada categoria de alimento. Contudo, tem-se observado que a indústria dispõe de estratégias que propiciam o repasse de informações equivocadas, que podem gerar confusão, principalmente no que se refere à informação nutricional (ROSANELI; DA SILVA, 2018; ANVISA, 2018).

Uma pesquisa conduzida pela Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar (IBFAN) em parceria do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC), tendo como base produtos de abrangência da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCal) entre julho e outubro de 2020 afirma que 40% dos alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância apresentaram promoções que, apesar de permitidas pela norma, estavam em desacordo com a exigência de expor frases de advertência do Ministério da Saúde em desacordo com a NBCal. (IDEC, 2020).

Desta forma, é imprescindível uma fiscalização mais rígida das empresas fabricantes para que a rotulagem exerça seu papel, tendo em vista que os hábitos alimentares desenvolvidos nos primeiros anos de vida trazem benefícios para toda a vida, além de contribuírem nos índices de nutrição e desenvolvimento infantil (SILVA *et al.*, 2019).

Frente às informações apresentadas, o objetivo do presente estudo foi analisar a adequação dos rótulos de alimentos destinados aos lactentes e às crianças na primeira infância, em conformidade/segundo, considerando-se as legislações brasileiras vigentes.



## **2 REVISÃO DA LITERATURA**

### **2.1 ROTULAGEM DE ALIMENTOS**

#### **2.1.1 Rotulagem**

A rotulagem nutricional é uma ferramenta de promoção a saúde, visto que tem a função de auxiliar o consumidor na interpretação das propriedades nutricionais de um alimento, compreendendo a declaração de valor energético e os principais nutrientes. Além disso, pode contribuir na diminuição de possíveis doenças relacionadas à alimentação inadequada (ANVISA, 2020).

As informações contidas na rotulagem contemplam um direito assegurado pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), é nela que devem constar as fórmulas, a composição do produto e os alertas indispensáveis conforme o âmbito regulatório. Desta forma, deve assegurar clareza e fácil compreensão para evitar que a má interpretação influencie negativamente na qualidade da alimentação e da saúde do consumidor (PRUX; GONÇALVES, 2021; ANVISA, 2020; DA SILVA BARROS *et al.*, 2020).

Dentro desse âmbito, a legislação de alimentos é de competência do Estado fiscalizar a execução da legislação de alimentos vigente, ao mesmo tempo que é compromisso da indústria e da instituição distribuidora rotular alimentos com informações compreensíveis para possibilitar escolhas corretas pelo consumidor e, desta forma contribuir para a promoção e proteção da saúde (MALLET *et al.*, 2018).

#### **2.1.2 Legislações de Rotulagem no Brasil**

O Brasil foi um dos primeiros países a adotar a rotulagem nutricional obrigatória como parte de uma estratégia de saúde pública para implantação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), para a redução dos índices de sobrepeso, obesidade e doenças crônicas degenerativas associadas aos hábitos alimentares da população (ANVISA, 2020).

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), criada em 26 de janeiro de 1999, pela Lei nº 9.782, que também define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), é a principal instituição do Ministério da Saúde (MS), dirigida por uma Diretoria Colegiada, que regulamenta os produtos e serviços através de Resoluções da Diretoria

Colegiada (RDC) e Portarias relacionadas à rotulagem de alimentos. Este órgão adota o *Codex Alimentarius* como base norteadora de suas ações (ARAUJO, 2017; AMORIM, 2011).

A ANVISA é instituição representante do Governo Federal nas questões sanitárias e de alimentação. A mesma trabalha em parceria com outros órgãos fiscalizadores, tais como: o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), na regulamentação da declaração do conteúdo líquido; o Ministério da Justiça (MJ), na declaração do símbolo de transgênicos; o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), nos requisitos de rotulagem de produtos de origem animal e bebidas. Além de tudo, o SNVS atua na fiscalização das regras estabelecidas pela ANVISA, por ter tantas corporações interagindo que por vezes a mesma apresenta impasses, fragilidades e mesmo contradições em suas ações (ANVISA, 2020; ANVISA, 2018).

É importante destacar que a discussão sobre a regulamentação de alimentos antecede as publicações em vigor. Questões referentes à alimentação e nutrição era tratadas em ambientes de congressos e reuniões de comissões governamentais, tendo, na maioria das vezes, resultados apenas no formato de materiais informativos para a população (Quadro 1).

**Quadro 1.** Principais publicações sobre alimentos antes da criação da ANVISA.

Ano	Publicação	Conteúdo
1945	Decreto-Lei nº 7.328 pela Comissão Nacional de Alimentação (CNA)	Uma das primeiras medidas que visava estudar, acompanhar e estimular pesquisas e campanhas relacionadas às questões de alimentação.
1969	Decreto-Lei nº 986	Instituir normas básicas sobre alimentos, como designações, processos de registro e de controle, rotulagem, reconhecimentos de adulterações, critérios de identificação e qualidades, critérios de fiscalização, violações e advertências. Ressalta-se que, nesse decreto, a rotulagem

		nutricional dos alimentos ainda não foi abordada.
1974	A promulgação da Lei nº 6.150	Obrigatório a iodação do Sal.
1975	Decreto nº 75.697	Estabeleceu padrões de qualidade e identidade para o sal.
1977	Criação da Resolução nº 33 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA)	Estabeleceu padrões de higiene desde o cultivo até a comercialização de alimentos. A mesma resolução intensificou os procedimentos de higiene na produção e distribuição de alimentos.
1978	Resolução nº 12 da CNNPA	Estabeleceu 47 Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ) dos alimentos e bebidas.
1979	Resolução Normativa nº 12/78, da Câmara Técnica de Alimentos (CTA)	Estabeleceu como as informações deveriam ser dispostas no rotulo do alimento, incluindo painel frontal e lateral.
1992	Promulgação da Lei nº 8.543	Determinou relevância da presença de glúten nos rótulos e embalagens, como forma de impedir o consumo desses alimentos por pessoas com síndrome celíaca.
1993	Portaria nº 1.428 do MS	Introduziu a abordagem da Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC).
1994	Portaria nº 2.160 do MS	Inseriu o Programa de Combate da Deficiência de Vitamina A.
1997	Portaria nº 326 da Secretaria de Vigilância Sanitária (SVS) do MS	Restabeleceu a Resolução nº 33 de 1977, embora mais detalhada para se adequar as normas do Mercosul para sistema de controle sanitário.

1998	As Portarias de nº 41 e 42 da SVS/MS	Referentes à Rotulagem Nutricional e à Rotulagem Geral de Alimentos Embalados, respectivamente, garantindo a importância da regulamentação do conteúdo de nutrientes, pela primeira vez, ainda que a sua declaração fosse instintiva no geral para os alimentos.
------	--------------------------------------	--

Fonte: PECLAT (2020); AVANZI (2019); SILVA (2019); ARAÚJO (2017).

Posteriormente, foram revogadas algumas dessas regulamentações, por promulgações oficiais recentes. Outras encontram-se vigentes, podendo citar o Decreto-Lei nº 986 de 1969 que ainda se mantém lícito por sua grande abrangência; entretanto, há falhas nesse decreto abordando a rotulagem nutricional, uma vez que eram escassos estudos com nutrientes. Mais tarde, algumas definições foram atualizadas e incorporadas em outras publicações oficiais. E como revogadas a exemplo das Portarias de nº 41 e 42 da SVS/MS, de 1998 anuladas pelas RDC nº 360 de 2003 e 259 de 2002 entre outras resoluções (SILVA, 2019).

O rótulo, como um todo, possui várias normas ratificadas por leis para que possa ser empregada de forma ampla e obedeça a padrões fáceis de serem identificados. Para a conformidade de um dado rótulo são levadas em consideração três pontos principais, denominados: Rotulagem Geral, Rotulagem Nutricional e Informações Complementares. Esses são dados obrigatórios que devem constar na embalagem e são determinados por legislação específica aplicáveis em todo o território nacional (PECLAT, 2020; AVANZI, 2019).

O não atendimento a essas exigências legais aplicadas ao rótulo de um alimento pode acarretar estorvos comerciais tanto a nível de exportação quanto comercialização de alimentos, tendo como consequência impacto na economia dos países envolvidos, bem como, proporcionar problemas de saúde pública quando, por exemplo, acontecer a declaração inapropriada, de algum componente com reações alérgicas comprovadas (PEYERL; MATOS, 2012).

Nesse contexto, o Quadro 2 com as principais RDCS referentes à rotulagem de alimentos industrializados.

**Quadro 2.** Principais Legislações de Rotulagem geral vigentes.

Ano	Legislação	Conteúdo
20 de setembro de 2002	RDC nº 259	Principal norma em relação a rotulagem geral de alimentos, a qual dispõe do Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados. A mesma apresenta diversas definições importantes nesse âmbito, como rotulagem, embalagem, embalagem primária, secundária e terciária, alimento, entre outros
23 de dezembro de 2003	RDC nº 359	Estabelece as porções de alimentos embalados para fins de rotulagem nutricional, tornou obrigatória a declaração da medida caseira.
23 de dezembro de 2003	RDC nº 360	Dispõe do Regulamento Técnico sobre rotulagem nutricional de alimentos embalados. No rótulo devem ser declarados obrigatoriamente os seguintes itens: o valor energético, o conteúdo de carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibra alimentar e sódio.
16 de maio de 2003	Lei nº 10.674	Ordena a obrigatoriedade de todos os alimentos industrializados deverão conter em seu rótulo e bula, as inscrições "contém Glúten" ou "não contém Glúten".
12 de novembro de 2012	RDC nº 54	Dispõe sobre o regulamento Técnico sobre Informação Nutricional Complementar (INC).
13 de janeiro de 1998	Portaria nº 31	Regulamento Técnico referente a Alimentos Adicionados de Nutrientes Essenciais. Aplicando-se a todos os alimentos aos quais se adicionam nutrientes essenciais

Fonte: BRASIL (2002a); BRASIL (2003a); BRASIL (2003b); BRASIL (2003c); BRASIL (2012); BRASIL (1998c).

## 2.2 LEGISLAÇÕES RELACIONADAS À ROTULAGEM DE ALIMENTOS PARA LACTENTES E CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA

Informações sobre alimentação nos primeiros anos de vida são de extrema importância, levando em consideração que é nesta fase que a criança desenvolve os

hábitos alimentares. No entanto, a notoriedade de alternativas de alimentos para lactantes (crianças de zero a doze meses de idade incompletos) e crianças de primeira infância (de doze meses a seis anos de idade), podem comprometer significativamente o processo de aleitamento materno exclusivo e a introdução da alimentação à criança (ALVES; DE OLIVEIRA CUNHA, 2020; DE OLIVEIRA *et al.*, 2018).

Nesse sentido, com a proposta de regulamentar a publicidade de alimentos que influenciam negativamente o aleitamento materno e as práticas de alimentação complementar saudável, a ANVISA agência nacional reguladora, normatiza os produtos industrializados focados para esse público, por meio da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL) (SILVA *et al.*, 2020; ROSANELI; DA SILVA, 2018).

A qual foi aprovada sua primeira versão em 1988, como a Norma para Comercialização de Alimentos para Lactentes (NCAL), publicada pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) com vários parceiros, entre os quais a Sociedade de Pediatria e Associação Brasileira de Alimentos Infantis (ABIA) (MIRANDA; CASTILHO, 2019). Em 1992, passou por revisão, onde passando a chamar-se Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes (NBCAL). E entre os anos 2001 e 2002, essa Resolução foi revista pela ANVISA, pelo Ministério da Saúde e representantes da indústria, ocorrendo a publicação de três documentos: a Portaria n° 2.051/2001 do Ministério da Saúde, RDC n° 221 da ANVISA (para controle de bicos, chupetas e mamadeiras) e RDC n° 222 (para controle de alimentos para lactentes e crianças até 3 anos), passando a chamar-se Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (DA SILVA; NOMEINI; PASCOAL, 2017; BRASIL, 2016; DANTAS, 2010).

A NBCAL, em 2006, foi reconhecida como Lei n° 11.265, sua última atualização aconteceu em 2018 onde passou a ser regida pelo Decreto n° 9.579. Hoje, a NBCAL dispõe de orientações para atuação correta de representação comerciais em unidades de saúde, e proíbe o patrocínio de indústrias de alimentos infantis a pessoas físicas, como profissionais de saúde, assim como as vendas a preços reduzidos de produtos abrangidos pela Lei n° 11.265 à maternidades e outras instituições que prestam assistência a lactentes (SILVA *et al.*, 2020; DA SILVA; NOMEINI; PASCOAL, 2017).

Além da Lei NBCAL que é bem abrangente, o Brasil dispõe regulamentos mais específicos como é o caso da RDC n° 222, de 5 de agosto de 2002, que regulamenta a promoção comercial e as orientações de uso apropriado dos alimentos para lactentes e

crianças de primeira infância. Tendo como âmbito de aplicação, produtos fabricados no país e importados que são destinados a público supracitado (BRASIL, 2002b).

A Portaria nº 34, de 13 de janeiro de 1998, regulamenta os Alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância e a Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1998, aprova o Regulamento Técnico referente aos Alimentos à base de cereais para alimentação infantil, o qual objetivo é fixar a identidade e as características mínimas de qualidade para os alimentos destas categorias (BRASIL, 1998a; BRASIL, 1998b).

A RDC nº 43, 19 de setembro de 2011, dispõe sobre o regulamento Técnico para Fórmulas infantis para lactentes, regulamentar que, os produtos devem ser rotulados de forma a evitar:

Confusão entre as Fórmulas infantis para lactentes, Fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância, Fórmulas infantis para lactentes destinadas a necessidades dietoterápicas específicas e Fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinadas a necessidades dietoterápicas específicas (BRASIL, 2011).

### 2.3 LACTENTES E CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA

A legislação brasileira considera lactente a criança com idade de até onze meses e vinte e nove dias e criança na primeira infância até os seis anos de idade completos (BRASIL, 2018).

A janela de oportunidade, como são conhecidos os primeiros mil dias de vida de nascido, é considerada uma fase de grande importância para o desenvolvimento infantil, pois nela as células cerebrais formam conexões em uma velocidade muito superior, não vista em nenhuma outra fase da vida, dessa forma o cérebro consegue se “remodelar”. Esse fenômeno é conhecido como plasticidade neural e auxilia na formação da arquitetura cerebral do indivíduo. E as experiências e influências exercidas pelo meio em que ele vive, o moldam. Nesse período da vida, que é marcado por diversas descobertas, constrói-se também o hábito alimentar. A formação desse hábito tem início ainda no útero, influenciado pelas escolhas alimentares maternas e o acompanhará ao longo de toda a sua vida (UNICEF, 2019; ROSANELI; DA SILVA, 2018; JUZWIAK, 2013).

### 2.3.1 Aleitamento Materno e os Riscos do Desmame Precoce

A Organização Mundial de Saúde (OMS), preconiza o aleitamento materno exclusivo até os seis meses de idade. É sabido que o leite materno tem inúmeros benefícios para o bebê, mas também traz muitas vantagens para quem amamenta, melhorando a recuperação no pós-parto, reduzindo as chances do desenvolvimento de cânceres de mama, útero e ovários e promovendo o vínculo afetivo. Além de ser econômico, sustentável e totalmente seguro é um alimento incomparável, que atende integralmente às necessidades nutricionais da criança, contém anticorpos e fatores de proteção que impedem o desenvolvimento de infecções e diminui a incidência de doenças crônicas não transmissíveis (BRASIL, 2019; LOPES *et al.*, 2018; OMS, 2008).

No entanto, alguns fatores impedem que a amamentação perdure pelo tempo recomendado. Sejam inerentes à mãe, a exemplo de traumas, infecções, ingurgitamento mamário, baixa produção láctea ou condições associadas à própria criança, como disfunções orais que resultam na pega inadequada da mama e dificultam o movimento de sucção. Tais condições somadas a inexperiência, insegurança e a desinformação, principalmente das mães mais jovens, levam a um problema de saúde pública que nos últimos anos tem se tornado cada vez mais evidente, o desmame precoce. Essa circunstância pode acarretar ao lactente uma série de repercussões negativas como a desnutrição, desenvolvimento de sobrepeso e obesidade, além de complicações gastrointestinais futuras (ALVARENGA *et al.*, 2017; OLIVEIRA *et al.*, 2015; FIALHO *et al.*, 2014).

Para suprir a falta do leite materno os pais optam por introduzir a alimentação complementar precocemente, ou seja, antes do sexto mês de vida. Esses alimentos na maioria das vezes não são adaptados para as crianças nessa faixa etária e o organismo da criança, por sua vez, não está pronto para recebê-los. O aparelho digestivo do lactente não é maduro o suficiente, isso associado ao déficit dos fatores de proteção presentes no leite materno que não está sendo ofertado, juntamente com a manipulação e higiene inadequada no preparo das refeições, contribuem para o aumento do risco de infecções que podem causar consequências graves e elevar a morbimortalidade infantil (SCHINCAGLIA *et al.*, 2015).



### 2.3.2 Introdução de Alimentos Industrializados na Primeira Infância

O padrão alimentar encontrado na contemporaneidade, se distingue daquele do início da humanidade, onde o homem caçava o seu próprio alimento. Essa mudança de comportamento alimentar são reflexões da revolução industrial do século XVIII, que trouxe a inserção da mulher no mercado de trabalho, maior facilidade e agilidade de acesso à tecnologia; e aumento na diversidade da indústria alimentícia (MARQUES; FURTUNATO, 2017; BENTO; ESTEVES; FRANÇA, 2015; BRASIL, 2015a).

Como consequência, na década de 40, surgiu o lançamento de propagandas de alimentos complementares, os chamados *baby foods*. Em 1968, foi lançado no mercado brasileiro uma linha de alimentos infantis prontos para o consumo com “sopinhas e papinhas doces e salgadas”. Inovações que se apresentavam como soluções para simplificar a vida das mães que, além de trabalhar fora de casa, ainda tinham que cuidar da alimentação da família. Visto a necessidade por parte dos familiares em buscar alternativas mais práticas, que facilitem o dia a dia, a indústria alimentícia dispõe de uma diversidade de produtos destinados ao público infantil (lactentes, crianças de primeira infância) com maior praticidade no preparo dos alimentos, somado a isto, tem-se a boa aceitação dos alimentos industrializados pelas crianças e família, contribuindo para a introdução alimentar e as alterações dos hábitos alimentares dos mesmos (DA SILVA; NOMELINI; PASCOAL, 2017; MARQUES; FURTUNATO, 2017).

A partir do sexto mês de vida, as necessidades nutricionais da criança estão aumentadas e somente o leite materno não é suficiente para supri-las. Dessa forma, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda que a partir dessa idade outros alimentos passem a fazer parte das suas refeições (BRASIL, 2019; OMS, 2008).

Segundo o Guia Alimentar para Crianças Brasileiras menores de 2 anos, os alimentos *in natura* e minimamente processados devem ser a base da alimentação não só da criança, mas de toda a família, principalmente por sua variedade de nutrientes, fácil acesso e baixo custo. Não obstante, a inserção de alimentos inapropriados à dieta infantil, a exemplo dos ultraprocessados que passam por diversas etapas de processamento durante sua fabricação, além da adição de substâncias como corantes, conservantes, aromatizantes e entre outros, trazem desfechos desfavoráveis para a saúde, podendo desencadear processos alérgicos ou intolerâncias. Em razão disto, seu uso é desaconselhado, mas não é raro observarmos sua presença cada vez mais frequente na alimentação das crianças (BRASIL, 2019; SILVA *et al.*, 2019; LOPES *et al.*, 2018).

## 2.4 ALIMENTOS INFANTIS

### 2.4.1 Alimentação Infantil: um Breve Histórico

No início da história da humanidade, o conceito de alimentação infantil era bem distante da que temos hoje. No ano 4000 a.C. quando as mães eram impossibilitadas de amamentar seus filhos, uma ama de leite deveria assumir esse papel, caso contrário a morte prematura da criança era vista como algo natural e nada poderia ser feito para evitar tal fatalidade (BRASIL, 2015b). Mais tarde, aproximadamente em 200 d.C., Sorano e Galeno, médicos que viveram na Roma antiga, recomendavam que as crianças que não pudessem ser amamentadas por algum motivo, recebessem uma espécie de papa feita da mistura de mel e leite de vaca e a partir do 40º dia de vida, fossem introduzidos alimentos como cereais, pães, vegetais e ovos (CASTILHO *et al.*, 2010).

Em meados do século XVIII, em meio a Revolução Industrial, as mulheres se viram obrigadas a deixar sua vida no campo em busca de trabalho nas grandes cidades. Na época não eram conhecidas as técnicas de extração e armazenamento do leite como é feito hoje e a única alternativa era incluir alimentos para substituir o leite materno cada vez mais cedo, entre eles o leite condensado, que mais tarde descobriu-se que influenciou no desenvolvimento insatisfatório das crianças, logo depois seu uso para essa finalidade passou a ser desaconselhado (MIRANDA; CASTILHO, 2019; CASTILHO *et al.*, 2010).

Ao longo das últimas décadas, foram desenvolvidas diversas Fórmulas infantis adaptadas para atender às necessidades de carboidratos, proteínas e vitaminas de crianças de baixa idade que não puderam ser amamentadas. No entanto, apesar dos esforços da indústria, nenhuma delas pode ser comparada ao leite materno, mas desempenham um papel importante na nutrição infantil e seu uso tem sido priorizado diante da impossibilidade do aleitamento materno em detrimento do leite de vaca (SARUBBI *et al.*, 2017; BRASIL, 2015b).

### 2.4.2 Alimentos Infantís e os Prejuízos da Propaganda Excessiva

De acordo com a legislação brasileira os alimentos infantís são classificados como Alimentos de transição e Alimentos à base de cereais, indicados para lactentes ou crianças na primeira infância, e outros alimentos ou bebidas à base de leite ou não. Dentro desse universo temos uma série de alimentos, desde os substitutos parciais ou totais do leite

materno até alimentos produzidos a partir de cereais, destinados à complementar a alimentação da criança após completar o sexto mês de vida (BRASIL, 2018).

Devido a propaganda excessiva desses alimentos por parte da indústria, boa parte das mães se sentiram desencorajadas a amamentar, mesmo aquelas em plenas condições para tal, por serem induzidas a acreditar que os substitutos do leite materno seriam os alimentos ideais para seus filhos. Desse modo, as taxas de mortalidade e desnutrição infantil dispararam. Na tentativa de conter essas repercussões negativas, a OMS em 1981, implementou o Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno e propôs ações que incentivassem o aleitamento materno (MIRANDA; CASTILHO, 2019; BALDANI; PASCOAL; RINALDI, 2018).

Com início cada vez mais precoce da inserção de alimentos industrializados nas refeições de lactentes e crianças na primeira infância, faz-se necessário fiscalizar se as normas para a publicidade de tais alimentos vêm sendo cumpridas pelos fabricantes, uma vez que o consumo indiscriminado desses produtos pode acarretar danos à saúde infantil.

## REFERÊNCIAS

ALVARENGA, S. C.; DE CASTRO, D. S.; LEITE, F. M. C.; BRANDÃO, M. A. G.; ZANDONADE, E.; PRIMO, C. C. Fatores que influenciam o desmame precoce. **Aquichan**. v. 17, n. 1, p. 93-103, 2017.

ALVES, G. M.; DE OLIVEIRA CUNHA, T. C. A importância da alimentação saudável para o desenvolvimento humano. **Perspectivas Online: Humanas & Sociais Aplicadas**, v. 10, n. 27, p. 46-62, 2020.

AMORIM, B. M. Um resgate histórico sobre a importância do Estado no Mercado: o caso do conhecimento nutricional no Brasil. **Em Tese**. v. 8, n. 1, p. 60-77, 2011.

ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Ficha de planejamento e acompanhamento de temas da AR 2017-2020: Tema 4.8. Rotulagem de alimentos**. Janeiro 2020. Disponível em:

<<http://antigo.anvisa.gov.br/documents/33880/4513945/4.8.pdf/a73def36-ae05-40f49db2-2902ded0d955?version=1.28>> Acesso em 20 abril 2021.

ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Relatório preliminar de análise de impacto regulatório sobre rotulagem nutricional**. Brasília, DF, 2018 Disponível em:

<https://pesquisa.anvisa.gov.br/upload/surveys/981335/files/An%C3%A1lise%20de%20Impacto%20Regulat%C3%B3rio%20sobre%20Rotulagem%20Nutricional.pdf> Acesso em: 16 de abril de 2021.

ARAÚJO, W. D.R. Importância, estrutura e legislação da rotulagem geral e nutricional de alimentos industrializados no Brasil. **Revista Acadêmica Conecta FASF**. v. 2, n. 1, 2017.

AVANZI, B. B. **Estudo da rotulagem de alimentos e compreensão do consumidor da cidade de Londrina-PR**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Disponível em:

<<http://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/12414>> Acesso em 01 de maio 2021.

BALDANI, M; PASCOAL, G; RINALDI, A. Rotulagem e promoção comercial de Fórmulas infantis comercializadas no Brasil. **DEMETRA: Alimentação, Nutrição & Saúde**. v. 13, n. 2, p. 413-425, 2018.

BENTO, I. C.; ESTEVES, J. M. D. M.; FRANÇA, T. E. Alimentação saudável e dificuldades para torná-la uma realidade: percepções de pais/responsáveis por pré-escolares de uma creche em Belo Horizonte/MG, Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**. v. 20, p. 2389-2400, 2015.

BRASIL, G. **Conhecimento das mães sobre a alimentação dos lactentes a partir dos seis meses de idade**. Brasília, 2015a. Monografia (graduação) —Universidade de Brasília, Faculdade de Ceilândia, Curso de Enfermagem, 2015 Disponível em: <<https://bdm.unb.br/handle/10483/10900> > Acesso em 01 de maio 2021.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. **Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003.** 2003a. Disponível em: [http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC\\_359\\_2003\\_COMP.pdf/1e860ef6-10e6-404b-81e2-87aae8cfd53a](http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_359_2003_COMP.pdf/1e860ef6-10e6-404b-81e2-87aae8cfd53a) Acesso em 20 abril 2021.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 360, de 23 de dezembro de 2003.** 2003b. Disponível em: <[http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC\\_360\\_2003\\_COMP.pdf/caab87a1-e912-459f-8bc0-831a48b95da9](http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_360_2003_COMP.pdf/caab87a1-e912-459f-8bc0-831a48b95da9)> Acesso em 01 maio 2021.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. **Resolução RDC nº 54, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.** 2012. Disponível em: <[http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2012/rdc0054\\_12\\_11\\_2012.html](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2012/rdc0054_12_11_2012.html) > Acesso em: 26 de abril de 2021.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. **Resolução da diretoria colegiada- RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002.** 2002a. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/legislacao1/biblioteca-de-normas-vinhos-e-bebidas/resolucao-rdc-no-259-de-20-de-setembro-de-2002.pdf/view> > Acesso em: 16 maio de 2021.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. **Resolução da diretoria colegiada- RDC nº 222, de 05 de agosto de 2002.** 2002b. Disponível em: <[http://189.28.128.100/nutricao/docs/legislacao/resolucao\\_rdc222\\_05\\_08\\_2002.pdf](http://189.28.128.100/nutricao/docs/legislacao/resolucao_rdc222_05_08_2002.pdf) > Acesso em: 26 de abril de 2021.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. **Resolução da diretoria colegiada- RDC nº 43, de 19 de setembro de 2011.** 2011. Disponível em: <[http://www.ibfan.org.br/site/wpcontent/uploads/2014/06/Resolucao\\_RDC\\_n\\_43\\_de\\_19\\_de\\_setembro\\_de\\_2011.pdf](http://www.ibfan.org.br/site/wpcontent/uploads/2014/06/Resolucao_RDC_n_43_de_19_de_setembro_de_2011.pdf) > Acesso em: 22 de abril de 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.** Brasília, DF, nov 2018. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9579-22novembro-2018-787359-norma-pe.html> > Acesso em 20 abril 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003.** Brasília, DF, maio 2003c. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=440852&filenome=Legislacao](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=440852&filenome=Legislacao)> Acesso em 23 abril 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006.** Brasília, DF, jan 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11265.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11265.htm) > Acesso em 20 abril 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 34, de 13 de janeiro de 1998. Aprova o Regulamento Técnico referente a Alimentos de transição para Lactentes e Crianças de Primeira Infância. **Diário Oficial da União.** Brasília, DF, jan. 1998a. p. 14.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1998. Aprova o Regulamento Técnico referente a Alimentos à base de Cereais para Alimentação Infantil. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, jan. 1998b. p.11

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria SVS nº 31 de 13 de janeiro de 1998. Aprova o regulamento técnico para fixação de identidade e qualidade de alimentos adicionados de nutrientes essenciais. Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, jan. 1998c.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **A legislação e o marketing de produtos que interferem na amamentação: um guia para o profissional de saúde**. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. 1. ed., 3. reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2016. p.114

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Saúde da criança: aleitamento materno e alimentação complementar / Ministério da Saúde**, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – 2. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2015b

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Promoção da Saúde. **Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos / Ministério da Saúde**, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Promoção da Saúde. – Brasília : Ministério da Saúde, 2019.

CASTILHO, S. D.; BARROS FILHO, A. D. A. The history of infant nutrition. **Jornal de pediatria**. v. 86. n. 3. p. 179-188. 2010.

DA SILVA BARROS, L.; DA CONCEIÇÃO RÊGO, M.; DA CONCEIÇÃO MONTEL, D.; DE SOUSA, G. D. F. F.; PAIVA, T. V. Rotulagem nutricional de alimentos: utilização e compreensão entre estudantes. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 11, p. 90688-90699, 2020.

DA SILVA, M. B. L.; NOMELINI, Q. S. S.; PASCOAL, G. B. Rotulagem de Alimentos Infantis à Base de Frutas, Hortaliças e/ou Cereais: uma Análise de Conformidade Frente à Legislação Brasileira. **Journal of Health Sciences**. v. 19. n. 1. p. 55-61. 2017.

DANTAS, N. J. D. O. Proteção Constitucional do aleitamento materno: preponderância do direito fundamental da saúde da criança sobre a liberdade econômica. **BIS. Boletim do Instituto de Saúde**. v. 12, n. 3. p. 240-247. 2010.

DE OLIVEIRA, E. D. S.; VIANA, V. V. P.; ARAÚJO, T. S.; MARTINS, M. C.; CARDOSO, M. V. L. M. L.; PINTO, L. M. O. Alimentação complementar de lactentes atendidos em uma Unidade básica de saúde da família no nordeste brasileiro. **Cogitare Enfermagem**, v. 23, n. 1, 2018.

FEITOSA, B. F.; OLIVEIRA NETO, J. O.; OLIVEIRA, E. D.; FEITOZA, J.; FEITOSA, R. M.; DINIZ JUNIOR, L. A. M. Avaliação da rotulagem de diferentes

marcas de biscoitos recheados sabor chocolate comercializados em Pau dos Ferros-RN. **A Barriguda: Revista Científica**. v. 6. p. 230-241. 2016.

FIALHO, A. F; LOPES, A; DIAS, I; SALVADOR, M. Fatores associados ao desmame precoce do aleitamento materno. **Revista Cuidarte**, v. 5, n. 1, p. 670-678, 2014.

GONÇALVES, N. Rotulagem de alimentos e consumidor. **Nutrição Brasil**. v. 14. n. 4. 2015.

IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. **Monitoramento revela infrações da indústria de substitutos do leite materno**. 2020. Disponível em: <<https://idec.org.br/idec-na-imprensa/monitoramento-inedito-revela-infracoes-da-industria-de-substitutos-do-leite-materno>> Acesso em: 01 de Novembro de 2021.

JUNGBLUT, S. B.; CAMPAGNOLO, P. D. B. Relação entre conhecimento materno sobre rotulagem de alimentos e consumo de ultraprocessados em crianças e adolescentes atendidos em um projeto de extensão universitária. **Extensio: Revista Eletrônica de Extensão**. v. 17. n. 37. p. 2-17. 2020.

JUZWIAK, C. R. Era uma vez. Um olhar sobre o uso dos contos de fada como ferramenta de educação alimentar e nutricional. **Revista Comunicação Saúde e Educação**. v.17. n.45. p.473-84. abr./jun. 2013.

LOPES, W.C; MARQUES, F; OLIVEIRA, C; RODRIGUES, J; SILVEIRA, M; CALDEIRA, A; PINHO, L. Alimentação de crianças nos primeiros dois anos de vida. *Revista Paulista de Pediatria*. v. 36. p. 164- 170. 2018.

MALLET, A. C. T.; DE OLIVEIRA, R. V. D. A.; DE OLIVEIRA, C. F.; SARON, M. L. G.; COSTA, L. M. A. S. Adequação das rotulagens alimentícias frente à legislação vigente. *Cadernos UniFOA*. v. 12. n. 35. p. 101-110. 2018.

MARQUES, T. C. B.; DA NOBREGA FURTUNATO, D. M. Estudo dos produtos alimentícios para lactentes e crianças de primeira infância: papinhas doces e salgadas. *Higiene Alimentar*. v. 31. n. 272/273. 2017.

MIRANDA, M. C. C. M; CASTILHO S. R. Regulação de alimentos destinados a lactentes e crianças na primeira infância no brasil: elementos para reflexão. **Revista de Direito Sanitário**. São Paulo v.20. n.3. p. 198-216. nov. 2019.

OLIVEIRA, C; LOCCA, F; CARRIJO, M; GARCIA, R. Amamentação e as intercorrências que contribuem para o desmame precoce. **Revista Gaúcha de Enfermagem**. v. 36. n. SPE. p. 16-23. 2015.

OMS - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Departamento de Saúde e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente. Indicadores de práticas de alimentação para avaliação de bebês e crianças**. Conclusões de uma reunião de consenso realizada de 6 a 8 de novembro de 2007 em Washington d.c., EUA. Geneva: OMS; 2008.

- PECLAT, A. B. **Proposta de uma ferramenta para a elaboração e adequação de rotulagem de alimentos**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso. Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Disponível em: <<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/284>> Acesso em 20 abril 2021.
- PEYERL, F. F.; DE MATOS, K. H. O. Avaliação da legislação aplicada a rotulagem de alimentos embalados no Brasil e na Nova Zelândia. **Revista E-Tech: Tecnologias para Competitividade Industrial**. p. 14-25. 2012.
- PRUX, O. I.; GONÇALVES, M. W. Rotulagem nutricional de alimentos e sua relação com os direitos da personalidade e com os direitos fundamentais. **Revista de Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo**, v. 7, n. 1, p. 20-39, 2021.
- RODRIGUES, A. M.; FARIA, T. P.; DO VALLE, P.; FIGUEIREDO, M. C. D.; DE OLIVEIRA CHAMON, E. M. Q. Utilização de rotulagem nutricional por mães de crianças da educação infantil. **Interação-Revista de Ensino, Pesquisa e Extensão**, v. 20, n. 2, p. 35-53, 2018.
- ROSANELI, C. F.; DA SILVA, D. A. C. Publicidade e comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância: regulação como responsabilidade do estado brasileiro. **Revista Iberoamericana de Bioética**. n. 7. p. 1-11. 2018.
- SARUBBI, J. R. V; MUYLAERT, C; BASTOS, I; GALLO, P; LEONE, C. Representações de pediatras acerca das alternativas de alimentos lácteos diante do desmame inevitável. **Revista Paulista de Pediatria**. v. 35. n. 1. p. 46-53. 2017.
- SCHINCAGLIA, R. OLIVEIRA, A; SOUSA, L; MARTINS, K. Práticas alimentares e fatores associados à introdução precoce da alimentação complementar entre crianças menores de seis meses na região noroeste de Goiânia. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**. v. 24. p. 465-474. 2015.
- SILVA, A. R. C. S. **Rotulagem de produtos alimentícios voltados para o público infantil: alegações e teor de nutrientes críticos**. 2019. Dissertações (Mestrado em Ciência de Alimentos) - Programa de Pós-Graduação em Ciência de Alimentos, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019 Disponível em: <<http://hdl.handle.net/1843/33811> > Acesso em: 20 de Maio de 2021.
- SILVA, K. B. D.; OLIVEIRA, M. I. C. D.; BOCCOLINI, C. S.; SALLY, E. D. O. F. Promoção comercial ilegal de produtos que competem com o aleitamento materno. **Revista de Saúde Pública**. v. 54. p. 10. 2020.
- SILVA, N. B.; DAS CHAGAS MOURA, V. M.; IBIAPINA, D. F. N.; BEZERRA, K. C. B. Aditivos químicos em alimentos ultraprocessados e os riscos à saúde infantil. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, n. 21, p. e542-e542, 2019.
- UNICEF. **Desenvolvimento Infantil**. 2019. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/desenvolvimento-infantil>> Acesso em: 22 de Abril de 2021.



## **CAPÍTULO II**

Artigo científico a ser submetido à revista *Research, Society and Development*, ISSN **2525-3409**, respeitando normas para a versão final do artigo

## ARTIGO – ALIMENTOS PARA LACTENTES E CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA: UMA AVALIAÇÃO SEGUNDO AS LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS VIGENTES

### **Alimentos para lactentes e crianças na primeira infância: uma avaliação segundo as legislações brasileiras vigentes**

Food for infants and infant children: an evaluation according to current brazilian legislation

Alimentos para lactantes y niños lactantes: una evaluación según la legislación vigente brasileña

#### **TAMIRES DA CONCEIÇÃO ROLIM**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4079-9131>

Universidade Federal do Piauí, Brasil

Email: [tamires.crolim22@ufpi.edu.br](mailto:tamires.crolim22@ufpi.edu.br)

#### **AMANDA LIMA MATOS**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4393-2962>

Universidade Federal do Piauí, Brasil

Email: [amandalimamatos@ufpi.edu.br](mailto:amandalimamatos@ufpi.edu.br)

#### **JULIANNE VIANA FREIRE PORTELA**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9640-4648>

Universidade Federal do Piauí, Brasil

Email: [julianneportela@ufpi.edu.br](mailto:julianneportela@ufpi.edu.br)

### **Resumo**

O rótulo dos alimentos é o principal canal de comunicação entre a empresa fabricante e o consumidor. Sendo assim, é importante que as informações disponibilizadas sejam legíveis, legítimas, acessíveis e pautadas nas normativas vigentes. O presente estudo propôs verificar a conformidade da rotulagem de alimentos destinados aos lactentes e às crianças na primeira infância, comercializados em supermercados e farmácias de médio porte nas cidades cearenses Parambu e Tauá, no segundo semestre de 2021. Esta pesquisa se caracterizou como descritiva, transversal e quali-quantitativa. Foram analisados 65 rótulos de alimentos classificados em: (12) Fórmulas infantis de partida; (11) Fórmulas infantis de seguimento; (11) Leites em geral (23); Alimentos de transição e (8) Alimentos à base de cereais. Verificou-se que, em relação às normas para rotulagem geral, a maioria das amostras analisadas se encontra em conformidade. Grande parte das inadequações constatadas referiam-se às normas específicas para rotulagem de alimentos infantis, sendo as principais: exibição da figura da mamadeira na demonstração de diluição do produto, ausência ou imprecisão da frase de advertência obrigatória do Ministério da Saúde, utilização indevida de desenhos e demais representações gráficas e falta de especificação para idade. Pode-se afirmar que todas as amostras apresentaram alguma inadequação. Dessa forma, se faz necessário reforçar a fiscalização das empresas fabricantes e impedir lacunas nas legislações, além de implementar ações educativas que auxiliem os cuidadores/responsáveis a reconhecer os produtos adequados para seus filhos, minimizando assim os riscos causados pela desinformação.

**Palavras-chave:** Rotulagem de Alimentos. Legislação sobre Alimentos. Alimentos para Lactentes. Alimentos Infantis.

### **Abstract**

The food label is the main communication channel between the manufacturing company and the consumer. Therefore, it is important that the information provided is legible, legitimate, accessible and guided by current regulations. The present study proposed to verify the compliance of the labeling of foods intended for infants and children in early childhood, sold in medium-sized supermarkets and pharmacies in the cities of Ceará, Parambu and Tauá, in the second half of 2021. This research was characterized as descriptive, cross-sectional and quali-quantitative. Sixty-five food labels were analyzed and classified into: (12) Starting

infant formulas; (11) Follow-up infant formulas; (11) Milk in general (23); Transition foods and (8) Cereal-based foods. It was found that, in relation to the norms for general labeling, most of the analyzed samples were in compliance. A large part of the inadequacies found referred to specific standards for labeling infant foods, the main ones being: display of the bottle figure in the demonstration of product dilution, absence or inaccuracy of the mandatory warning phrase of the Ministry of Health, improper use of drawings and other graphic representations and lack of specification for age. It can be said that all samples showed some inadequacy. Thus, it is necessary to reinforce the inspection of manufacturing companies and prevent gaps in legislation, in addition to implementing educational actions that help caregivers/guardians to recognize the right products for their children, thus minimizing the risks caused by misinformation.

**Keywords:** Food Labeling. Food Law. Infant foods. Children's Food.

### Resumen

La etiqueta de los alimentos es el principal canal de comunicación entre la empresa fabricante y el consumidor. Por tanto, es importante que la información facilitada sea legible, legítima, accesible y se rija por la normativa vigente. El presente estudio propuso verificar el cumplimiento del etiquetado de alimentos destinados a lactantes y niños en la primera infancia, comercializados en supermercados y farmacias medianas de las ciudades de Ceará, Parambu y Tauá, en el segundo semestre de 2021. Esta investigación fue caracterizado como descriptivo, transversal y cuali-cuantitativo. Se analizaron sesenta y cinco etiquetas de alimentos y se clasificaron en: (12) fórmulas para lactantes iniciales; (11) Fórmulas para lactantes de seguimiento; (11) Leche en general (23); Alimentos de transición y (8) alimentos a base de cereales. Se encontró que, en relación a las normas de etiquetado general, la mayoría de las muestras analizadas cumplían. Gran parte de las deficiencias encontradas se referían a normas específicas para el etiquetado de alimentos infantiles, siendo las principales: visualización de la figura del frasco en la demostración de dilución del producto, ausencia o inexactitud de la frase de advertencia obligatoria del Ministerio de Salud, uso indebido de dibujos y otras representaciones gráficas y falta de especificación para la edad. Se puede decir que todas las muestras mostraron alguna insuficiencia. Así, es necesario fortalecer la fiscalización de las empresas manufactureras y prevenir vacíos en la legislación, además de implementar acciones educativas que ayuden a los cuidadores / tutores a reconocer los productos adecuados para sus hijos, minimizando así los riesgos que ocasiona la desinformación.

**Palabras clave:** Etiquetado de alimentos. Legislación alimentaria. Alimentos para bebés. Comida para niños.

### 1. Introdução

É consenso que o desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis nos primeiros anos de vida da criança oferece benefícios ao longo de toda a sua vida (Silva et al., 2019). As tendências globais, como a inserção da mulher no mercado de trabalho, resultaram em mudanças significativas nos padrões alimentares da sociedade, acarretando, consequências diretas na alimentação infantil (Da Silva, Nomelini & Pascoal, 2017). Doenças como a diarreia, infecções respiratórias agudas em lactantes e crianças de primeira infância, podem ser consequência de práticas inadequadas na alimentação dos mesmos. Dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), são alarmantes: apenas duas em cada cinco crianças nos seus seis primeiros meses de vida, estão sendo amamentadas exclusivamente no mundo e, considerando a introdução alimentar após os seis meses de idade, menos de uma em cada três crianças no mundo entre seis e vinte e três meses (UNICEF, 2019).

A legislação brasileira descreve como lactente, crianças de zero a onze meses e vinte e nove dias e as crianças de primeira infância são aquelas entre um a três anos de idade (Brasil, 2006). Neste período a criança não tem autonomia para fazer suas próprias escolhas alimentares, assim a disponibilidade de alimentos a esse público é composta por fatores que determinam os hábitos alimentares por parte dos pais, que por sua vez sofre diversas influências, desde fatores sociais, culturais, econômicos, além da própria rotulagem dos alimentos (Jungblut & Campagnolo, 2020).

Com auxílio de tecnologias cada vez mais avançadas, a indústria alimentícia, proporciona produtos prontos com maior facilidade, agilidade e praticidade para o dia a dia das famílias com rotinas agitadas e

intensas (ARAÚJO, 2017). São inúmeros alimentos destinados aos lactentes e crianças de primeira infância, a exemplo das Fórmulas infantis, Fórmulas infantis de seguimento, os mais variados tipos de leites, Alimentos de transição, Alimentos à base de cereais, bem como outros alimentos ou bebidas à base de leite ou não (BRASIL, 2006).

Dito isto, o rótulo passa a ser o principal elo de comunicação entre a indústria e o consumidor. Sendo este uma ferramenta fundamental durante a decisão de compra. É obrigatório que a rotulagem dos alimentos apresente informações claras e compreensíveis, livre de palavras ou termos ambíguos que possam dar margem a interpretações errôneas e especialmente se encontrar em concordância com os parâmetros exigidos nas legislações brasileiras específicas (Jungblut & Campagnolo, 2020).

A RDC nº 259 de 2002, na qual aprovou-se o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados; a RDC nº 360 de 2003, dispõe do Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados, tornando obrigatória a rotulagem nutricional e a RDC nº 359 de 2003, complementa o Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados, tornando obrigatória a necessidade de estabelecer os tamanhos das porções dos alimentos embalados, são os principais regulamentos para rotulagem geral (Brasil, 2002a; Brasil, 2003a; Brasil, 2003b).

Neste sentido, a ANVISA publicou um Relatório em 2018 onde demonstra que os principais problemas identificados nas rotulagens de alimentos são em decorrências de falhas e incoerências na fidedignidade das informações nutricionais declaradas. Sendo: O conhecimento nutricional varia entre os grupos de consumidores; Abrangência limitada impede que o consumidor tenha o acesso a informações sobre a composição do alimento, prejudicando suas escolhas alimentares; Apresentação gráfica inadequada; A dificuldade de visualização, leitura, processamento e entendimento da tabela nutricional; As inconsistências na veracidade das informações nutricionais declaradas; e A ausência de informações nutricionais em muitos alimentos (ANVISA, 2018).

Uma pesquisa conduzida pela Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar (IBFAN) em parceria do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC), tendo como base produtos de abrangência da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCal) entre julho e outubro de 2020 afirma que 40% dos alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância apresentaram promoções em desacordo com a NBCal que, apesar de permitidas pela norma, estavam em desacordo com a exigência de expor frases de advertência do Ministério da Saúde no rótulos destes produtos (IDEC, 2020).

A NBCal, corresponde a um conjunto de leis que normatizam a comercialização dos alimentos e produtos de puericultura com o objetivo de garantir aos lactentes e crianças o direito à amamentação e o uso correto de produtos como leites, papinhas, chupetas e mamadeiras, garantindo que eles não substituam e interfiram no aleitamento materno (Brasil, 2015). Além da NBCal existem outras legislações vigentes destinados a esse público, dentre elas: a RDC nº 222, de 5 de agosto de 2002, principal instrumento da NBCal, a qual dispõe de Regulamento da promoção comercial e as orientações de uso apropriado dos alimentos para lactentes e crianças de primeira infância, tendo como âmbito de aplicação, produtos fabricados no país e importados que são destinados a público supracitado; a Portaria nº 34 de 13 de janeiro de 1998 que aprovou o Regulamento Técnico referente a Alimentos de transição para Lactentes e Crianças

de Primeira Infância; e a Portaria nº 36 de 1998 que aprovou o Regulamento Técnico referente a Alimentos à base de cereais para Alimentação Infantil (Brasil, 2002b; Brasil, 1998a; Brasil, 1998b).

As normas brasileiras referentes à regulamentação dos alimentos destinados a esse público específico são de suma importância para melhorar os índices de nutrição e desenvolvimento infantil. Contudo, a indústria ainda se utiliza de lacunas e incoerências, presentes nestas legislações para transmitir informações com distintos significados. A exibição correta desses dados contribui para que o consumidor tenha a garantia da qualidade do produto que está adquirindo. Dessa forma, é imprescindível uma fiscalização mais rígida das empresas fabricantes para que a rotulagem exerça seu papel da maneira mais apropriada (Anvisa, 2021; Rosaneli & Da Silva, 2018).

Frente às informações apresentadas, o objetivo do presente estudo foi analisar a adequação dos rótulos de alimentos destinados aos lactentes e às crianças na primeira infância, confrontando-os com as legislações brasileiras vigentes.

## **2. Metodologia**

Este é um estudo descritivo e transversal com abordagem quali-quantitativa, que avaliou a adequação da rotulagem brasileira de alimentos destinados aos lactentes e crianças de primeira infância.

Foi realizada uma pesquisa de campo em oito estabelecimentos comerciais (5 supermercados e 3 farmácias/drogarias), nas cidades de Parambu e Tauá, localizadas no sertão cearense, no período de agosto a outubro de 2021.

A população de estudo foi composta por 65 rótulos de diferentes marcas de alimentos destinados aos lactentes e crianças de primeira infância, sendo classificados com base na RDC nº 222/02 nas seguintes categorias: Fórmulas infantis para lactentes (F); Fórmulas infantis de seguimento para lactentes (FS); Leites em geral (L) Alimentos de transição (AT) indicados para lactentes e/ou crianças de primeira infância (sopinhas e papinhas); Alimentos à base de cereais (AC) indicados para lactentes e/ou crianças de primeira infância (Brasil, 2002b).

As informações contidas nos rótulos foram coletadas por meio de quatro checklist (Análise de Fórmulas infantis para lactentes (Apêndice A); Análise de Fórmulas infantis de seguimento para lactentes (Apêndice B); Análise de Leites em geral (Apêndice C) e Análise de Alimentos de transição e à base de cereais indicados para lactentes e/ou crianças de primeira infância (Apêndice D)) previamente elaborado pela equipe de pesquisadores, composto por 34, 35, 35 e 39 parâmetros regulatórios, respectivamente. Foi construído considerando as prerrogativas dos documentos regulatórios: RDC nº 259/2002, RDC nº 359/2003, RDC nº 360/2003, Lei nº 10.674/2003, Portaria nº 31/1998, Lei nº 11.265/2006, RDC nº 222/2002, Portaria nº 34/1998, Portaria nº 36/1998 e RDC nº 54/2012 (Brasil 2012; Brasil, 2006; Brasil 2003a; Brasil 2003b; Brasil 2003c; Brasil 2002a; Brasil, 2002b; Brasil, 1998a; Brasil, 1998b; Brasil 1998c). Por questões éticas as marcas e denominações de venda foram preservadas.

In loco, realizou-se registro fotográfico dos rótulos de alimentos voltados para lactentes e/ou crianças de primeira infância de todos os fabricantes e marcas disponíveis. Adicionalmente, registrou-se, em planilha própria, informações como contraste de cor, tamanho da fonte, prazo de validade e lote. As demais informações foram avaliadas no respectivo domicílio de cada pesquisador. Em sequência, os dados foram classificados em: “Conforme”, quando a rotulagem do alimento estivesse de acordo com a legislação

vigente; “Não Conforme” quando a rotulagem não atendia ao requisito exigido; e, por último, “Não se Aplica”, quando o alimento não se enquadra no item em questão.

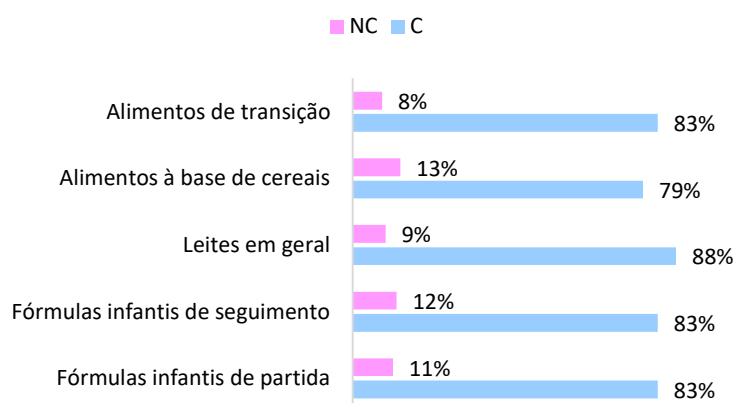
Os dados foram organizados em planilhas e dispostos em gráficos, utilizando-se o software Excel 2013, sendo apresentados em forma de frequência simples e percentuais para melhor compreensão.

#### 4. Resultados e Discussão

A pesquisa resultou na análise de 65 rótulos de alimentos para lactentes e crianças na primeira infância, sendo (n = 12; 19 %) Fórmulas infantis de partida, (n = 11; 17 %) Fórmulas infantis de seguimento, (n = 11; 17 %) Leites em geral, (n = 23; 35 %) Alimentos à base de cereais e (n = 8; 12 %) Alimentos de transição.

O Gráfico 1 representa os resultados gerais da avaliação de conformidade das informações veiculadas nos rótulos. Pode-se observar que a categoria mais reincidente em casos de inconformidades foi ‘Leites em geral’.

**Gráfico 1** – Avaliação de conformidade dos rótulos de alimentos voltados para lactentes e crianças na primeira infância.

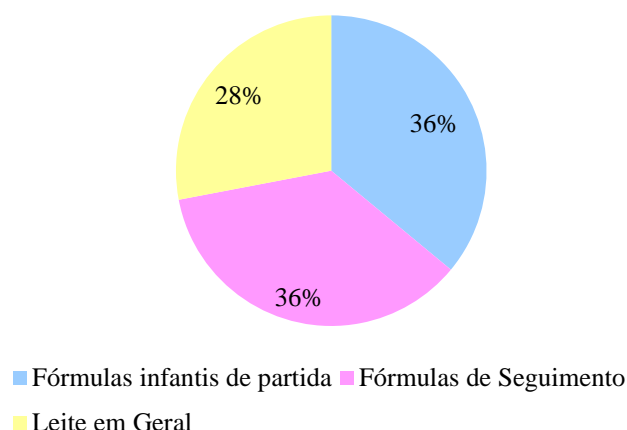


C, Conforme; NC, Não Conforme

Fonte: Autoria própria (2021).

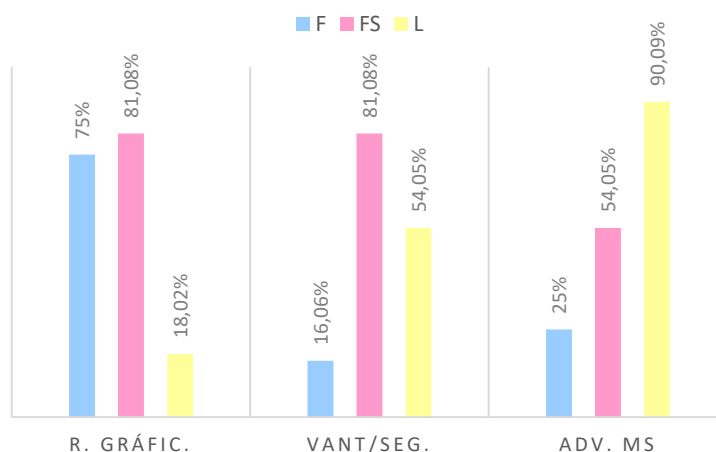
No que se refere aos produtos destinados aos lactentes, foram constatadas não conformidades em todas as 34 amostras examinadas referentes às categorias de Fórmulas infantis de partida (F), Fórmulas infantis de seguimento (FS) e Leites em geral (L), resultando em 124 itens que não estavam em conformidade com as legislações vigentes. No Gráfico 2, é possível visualizar um panorama geral da situação encontrada nessa classe de produtos. O gráfico 3 demonstra os itens do checklist que lideram as taxas de inadequação nesses três grupos, são eles: o uso de representações gráficas tais como fotos, desenhos ou figuras humanizadas nos rótulos (R. Graf.), informações que possam induzir o uso dos produtos baseado em falso conceito de vantagem ou segurança (Vant./Seg.) e a presença de alterações na advertência do Ministério da Saúde (Adv.MS).

**Gráfico 2** – Panorama de inadequações em rótulos de Fórmulas infantis de partida, fórmulas de seguimento e Leites em geral.



Fonte: Autoria própria (2021).

**Gráfico 3** – Principais inadequações encontradas nos rótulos de Fórmulas infantis de partida, fórmulas de seguimento e Leites em geral.



R. Gráfico, representações gráficas tais como fotos, desenhos ou figuras humanizadas; Vant/Seg, informações que possam induzir o uso dos produtos baseado em falso conceito de vantagem ou segurança; Adv. MS, presença da advertência do Ministério da Saúde; F, Fórmula; FS, Fórmula de Seguimento; L, Leite.

Fonte: Autoria própria (2021).

### Fórmulas infantis de partida

A categoria Fórmulas infantis de partida compreendeu doze produtos, sendo observado, pelo menos 2 inadequações por produto em relação aos critérios analisados.

No que se refere à rotulagem geral, 100 % (n = 12) dos rótulos examinados se mostraram em conformidade quanto aos requisitos impostos para: idioma (item 4 da RDC nº 259/2002), denominação de venda (item 6.1 da RDC nº 259/2002), lista de ingredientes (item 6.2.2. da RDC nº 259/2002), advertência sobre a presença de glúten na formulação (Art. 1º e inciso 1º da Lei nº 10.674/2003), dados do fabricante

(item 6.4.1. da RDC nº 259/2002), identificação de lote (item 6.5.1. da RDC nº 259/2002), prazo de validade (item 6.6.1. da RDC nº 259/2002) e instruções de preparo e manuseio do produto (item 6.7.1. da RDC nº 259/2002).

Com relação à obrigatoriedade da rotulagem nutricional a ser disposta na parte posterior do rótulo, 91,7 % (n = 11) dos produtos estavam de acordo com a legislação. No entanto, 8,3 % (n = 1) apresenta a expressão “declaração nutricional”, ao invés de “informação nutricional” como é previsto na RDC nº 360/2003, “por cada” ao invés de “porção” (item 3.4.2. da RDC nº 360/2003), “energia” ao invés de “valor energético” (item 3.4.2. da RDC nº 360/2003), “hidratos de carbono” ao invés de “carboidratos” (item 3.4.2. da RDC nº 360/2003), “saturados” ao invés de “gorduras saturadas” (item 3.4.2. da RDC nº 360/2003), assim como a ausência da declaração da quantidade de gorduras trans e fibra alimentar, contrapondo o determinado no item 3.4.2. da RDC nº 360/2003.

O item 10.3.1.1 da Portaria nº 31/1998 afirma que os rótulos dos alimentos enriquecidos e fortificados devem apresentar no painel principal umas das seguintes expressões: “Enriquecido, Fortificado, Vitaminado, Rico em...” especificando o nome da(s) vitamina(s) e mineral(is)”. No entanto, foi constantemente, 58,3 % (n = 7), observado o uso da palavra “com” para expressar esse acréscimo ou simplesmente o rótulo apresentava o nome do micronutriente adicionado, sem expor maiores explicações previstas no documento regulatório.

No que tange às legislações para rotulagem específica, 75 % (n = 9) das amostras exibiam em seus rótulos, de maneira indevida, fotos ou ilustrações de lactentes, crianças pequenas e figuras humanizadas, tais representações gráficas podem induzir a aquisição do produto pelos responsáveis. Todas as Fórmulas infantis de partida de uma determinada marca analisada, contém em seus rótulos a ilustração de uma mãe pássaro alimentando seus filhotes no ninho (Figura 1) o que é vedado de acordo com o item 4. 10.1. da RDC 222/02 e a Lei nº 11.265/2006.

**Figura 1** – Demonstração de ilustração indevida em rótulo de Fórmula infantil de partida.



Fonte: Adaptado do site do fabricante (2021).

Medina (2018), ao estudar sobre a análise da rotulagem de Fórmulas infantis, encontrou resultados semelhantes em relação a exibição de fotos, desenhos ou figuras humanizadas. O trabalho em questão identificou que 100 % dos rótulos de uma determinada marca apresentavam em seu painel frontal a ilustração de uma ave alimentando seus filhotes. O uso de tais representações gráficas se torna um problema



a partir do momento que sugere ao consumidor ideias de afeto, carinho, segurança ou cuidado, induzindo-o a acreditar que aquele produto é mais adequado do que o leite materno.

Outro aspecto observado durante a coleta de amostras das Fórmulas infantis, para o presente trabalho, foi em relação a promoção comercial para essa categoria. Verificou-se, em um dos supermercados e dois websites, descontos no preço habitual (Figuras 2 e 3) violando o artigo 4 da Lei nº 11.265/2006 que proíbe a promoção comercial desses produtos em quaisquer meios de comunicação, com o intuito de prolongar o aleitamento materno durante o tempo recomendado, sem que os cuidadores sofram qualquer tipo de influência comercial. Essa infração é considerada grave, pois banaliza o uso da fórmula infantil, que é um produto importante, porém necessário a uma minoria dos bebês, dessa forma só deve ser usada sob prescrição (IBFAN, 2020). Um estudo feito por Silva et al. (2020), atestou essa prática por meio de uma análise feita em todas as farmácias, supermercados e lojas de departamento da Zona Sul do Rio de Janeiro, que vendiam produtos inclusos na Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças na Primeira Infância. Notou-se que mais de 80 % dos estabelecimentos visitados apresentavam algum tipo de promoção comercial de Fórmulas infantis para lactentes, a qual é vedada pela NBCAL.

**Figura 2** - Demonstração de promoção comercial indevida em Fórmula infantil de partida.



Fonte: Adaptado do site do fabricante (2021).

**Figura 3** - Demonstração de promoção comercial indevida em Fórmula infantil de partida.



Fonte: Adaptado do site do fabricante (2021).

A Lei nº 11. 265/2006 exige ainda a presença da seguinte advertência do Ministério da Saúde: “O Ministério da Saúde adverte: este produto só deve ser usado na alimentação de crianças menores de um ano

com indicação expressa de médico ou nutricionista. O aleitamento materno evita infecções e alergias e fortalece o vínculo mãe e filho." Não obstante, 25 % (n = 3) das fórmulas apresentaram a frase incompleta ou em tamanho de letra menor do que a designação de venda do produto, divergindo do imposto na legislação. Resultados semelhantes foram encontrados por Medeiros et al. (2019), que constataram irregularidades na advertência preconizada pelo Ministério da Saúde em 22 % e 32 % dos produtos Fórmulas infantis de partida e Fórmulas infantis de seguimento, respectivamente.

A exibição do aviso de forma legível e de fácil visualização é fundamental para conscientizar o consumidor acerca da importância da manutenção do aleitamento materno até os 2 anos de idade e a faixa etária mínima que aquele produto é indicado, bem como os prejuízos que o desmame precoce pode trazer a saúde da criança. Atualmente, o Brasil é o único país do mundo que exige essa advertência nos rótulos dos leites, com o intuito de informar que o mesmo não deve ser usado como um substituto do leite materno. Não exibí-la nos rótulos ou expor de maneira indevida, nega a esses pais ou responsáveis o direito à informação e os faz colocar em risco a saúde e o bem estar dos seus filhos (IBFAN, 2020; Medeiros et al., 2019).

Nas análises não foram detectadas frases que sugerissem forte semelhança do produto com o leite materno, a exemplo de: “leite humanizado” ou “substituto do leite materno”. No entanto, algumas expressões como “supreme” (Figura 4), “pró-expert”, “premium”, mencionadas anteriormente, podem conferir um sentido de superioridade ao produto, contrariando, portanto, o imposto pela NBCAL e o item 4.10.5. da Lei nº 11.265/2006. Isso somado ao fato da não apresentação da advertência do Ministério da Saúde, é um fator preponderante para a interrupção da amamentação, mesmo daquelas mães que tem plena condições de fazê-la.

**Figura 4** – Demonstração de frase e/ou expressão que sugere superioridade ao leite materno em Fórmula infantil de seguimento.



Fonte: Adaptado do site do fabricante (2021).

Um relatório técnico feito pelo IBFAN (2020), submetido à apreciação do IDEC, notificou 33 empresas que apresentaram irregularidades. Quatro empresas discordaram do teor das notificações, alegando que os artigos presentes na NBCAL não são suficientemente claros e dão margem para interpretações subjetivas. A empresa A, afirmou que o requisito “falso conceito que vantagem ou

segurança” é vago e inviabiliza a tomada de medidas mais efetivas. Já a empresa B não acredita que a ilustração dos pássaros nos rótulos configura infração, visto que a Lei nº 11.265/2006 autoriza seu uso na logomarca do produto. A IBFAN por sua vez, diz que a empresa deve optar por qual figura vai exibir, pois no texto da RDC nº 222 lê-se logomarca e não logomarcas.

As normas para rotulagem de alimentos específicos para os lactentes e crianças na primeira infância são constituídas de diversas leis, decretos, resoluções e entre outros. Não é raro perceber lacunas ou inconsistências nas redações dessas normativas e muitas empresas se utilizam dessas “brechas” para burlar a fiscalização.

### Fórmulas infantis de seguimento

Para a avaliação da conformidade dos rótulos foram analisadas 11 amostras de Fórmulas infantis de seguimento, sendo constatadas em média, 4 inadequações por produto. Destas, 90,8 % (n = 10) exibiam a figura da mamadeira nas instruções de preparo do produto (Figura 5), o que é expressamente proibido de acordo com o inciso II do artigo 12 do Decreto nº 9.579 de 22 de novembro de 2018.

Os rótulos exibirão destaque para advertir sobre os riscos do preparo inadequado, com instruções sobre a preparação correta do produto, sobre as medidas de higiene a serem observadas e sobre a dosagem para a diluição, quando for o caso, vedada a utilização de figuras de mamadeira, nos termos estabelecidos em regulamentação da Anvisa (BRASIL, 2018).

**Figura 5** – Demonstração de ilustração indevida da mamadeira em Fórmula infantil de seguimento.



Fonte: Adaptado do site do fabricante (2021).

Medina (2018) obteve resultados aproximados, 100 % das fórmulas de seguimento examinadas pelo autor se encontravam inadequadas, pois continham essa representação gráfica. Tanto a Lei 11.265/2006 quanto o Decreto nº 9.579 de 22 de novembro de 2018 são claros em relação a essa proibição, no entanto essa regra é frequentemente infringida pelos fabricantes. É consenso entre os profissionais da saúde que o uso da mamadeira não deve ser encorajado, pois os bicos artificiais tendem a confundir a criança e causar dificuldades na sucção da mama, promovendo a descontinuação do aleitamento materno e consequentemente aumentando os índices de desmame precoce, além do que o uso desse utensílio não estimula suficientemente os ossos da face do bebê, causando flacidez dos músculos perioral e da língua, gerando insegurança na deglutição e possíveis deformidades faciais e dentárias, resultando em uma mordida aberta e até em disfunções respiratórias (Gomes, 2021; SBP, 2011).

Outra inadequação observada foi a ilustração de um urso com características humanizadas, segurando em uma de suas mãos um copo de leite, em 1 dos rótulos. Essa representação vai contra o que é prescrito no item 4. 10.1. da RDC n° 222/02 que trata da proibição do uso de ilustrações, fotos ou imagens de lactentes, crianças na primeira infância, personagens infantis ou quaisquer outras formas que se assemelhem a estas faixas etárias, humanos ou não, tais como frutas, legumes, animais e ou flores humanizados com a finalidade de induzir o uso do produto para estas faixas etárias.

Em 18,2 % (n = 2) dos rótulos foram constatadas irregularidades quanto a utilização de frases que possam encorajar a compra daquele item baseado em um falso conceito de vantagem ou segurança e que identifiquem o produto como mais adequado à alimentação infantil, conforme os incisos IV e V do artigo 10 da Lei n° 11.265/2006. Como exemplo, cita-se: “especialista em primeira infância” (Figura 6), “o único com prebióticos, DHA e ARA”. Enfatiza-se que DHA (ácido docosahexaenóico) e ARA (ácido araquidônico), são ácidos graxos essenciais de vital importância para a formação da estrutura da membrana celular do sistema nervoso central e retina. Preconiza-se que as Fórmulas infantis possuam no mínimo 0,3 % dos ácidos graxos totais compostos por DHA e a mesma quantidade para ARA (Fernandes & Weffort, 2021).

**Figura 6** – Demonstração de frase que sugere vantagem ou segurança em rótulo de Fórmula infantil de partida.



Fonte: Adaptado do site do fabricante (2021).

Acerca da advertência do Ministério da Saúde: “AVISO IMPORTANTE: este produto somente deve ser usado na alimentação de crianças menores de 1 (um) ano de idade, com indicação expressa de médico ou nutricionista. O aleitamento materno evita infecções e alergias e fortalece o vínculo mãe – filho”. 54,5 % (n = 6) apresentou falhas, como: frase incompleta, omitindo a parte que mencionava que aquele produto só deveria ser consumido com indicação expressa de médico ou nutricionista e tamanho da letra menor do que a usada na designação de venda, conforme descrito no inciso 1° da Lei n° 11.265/2006.

Sobre as fórmulas de seguimento com adição de algum micronutriente, observou-se que 54,5 % (n = 6) não exibiam a expressão “enriquecido” ou “fortificado”, “vitaminado” ou “rico” como é imposto no item 10.3.1.1 da Portaria n° 31/1998. Assim como foi observado na análise de algumas Fórmulas infantis de partida, apresentava-se somente a palavra “com” ou os nomes das vitaminas e minerais acrescidos à formulação, sem qualquer informação adicional.

Com relação às exigências da rotulagem geral, todos os rótulos examinados se encontraram adequados quanto aos requisitos determinados para idioma, lista de ingredientes, advertência sobre a presença de glúten na formulação, dados do fabricante, identificação de lote, prazo de validade, instruções de preparo, manuseio e armazenamento do produto. Somente 1 produto apresentou inadequação quanto a denominação de venda, violando o item 8.1. da RDC nº 259/2002, pois a mesma encontrava-se na lateral da lata, em um tamanho de difícil visualização.

### **Leites em geral**

Para averiguar o percentual de adequações e inadequações dos Leites em geral indicados para lactentes e crianças na primeira infância, utilizou-se uma amostra de 11 produtos. Em média, 3,18 não conformidades por produto de acordo com a legislação.

Observou-se que 90,9 % (n = 10) dos leites avaliados, exibiram a advertência do Ministério da Saúde: "AVISO IMPORTANTE: Este produto não deve ser usado para alimentar crianças menores de 1 (um) ano de idade. O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais", em caracteres inferiores a dois milímetros, infringindo o determinado no inciso I do artigo 14 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018. Além disso, em 9,09 % (n = 1) das amostras o aviso está ausente no rótulo. Corroborando esses dados, um monitoramento feito pela Rede Internacional do Direito de Amamentar (IBFAN) em parceria com o Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC) no ano de 2020, encontrou 79 rótulos de leite em desacordo nesse requisito com a legislação vigente.

Dentre os 11 produtos, 27,3 % (n = 3) não estão em conformidade com a legislação no tocante ao uso de expressões ou denominações que pretendem identificar o produto como apropriado para alimentação infantil, tais como a expressão "baby" ou similares, como é ordenado no inciso IV do artigo 13 da Lei nº 11.265/2006. Foram encontradas frases como: "Rico em nutrientes que auxiliam o desenvolvimento do seu filho", "Ajuda o seu filho a crescer forte e esperto", "Todos os sabores que as crianças adoram, nutrição que faz toda a diferença para o seu filho", além de expressões como "kids" ou "filhote".

Das amostras, 54,5 % (n = 6), apresentam inadequações em relação ao oitavo item do checklist, que trata do uso de informações que induzem a aquisição do produto com base em falso conceito de vantagem ou segurança (Lei nº 11.265/06 e RDC nº 222/01). Foram identificadas as seguintes frases e expressões: "Aqui tem mais vitaminas e minerais importantes para o crescimento saudável", "Fornecer uma nutrição completa", "Contém vitaminas importantes para o desenvolvimento saudável na infância", "Fortificado para oferecer mais energia". Ao confrontar o valor do nutriente adicionado declarado na informação nutricional, com os valores de referência da *Dietary Reference Intakes* (IDR's) para a faixa etária de lactentes e crianças na primeira infância, constatou-se que as concentrações são mínimas ou insuficientes, principalmente no que se refere aos micronutrientes cálcio e vitamina D, não tendo, portanto, condições para cumprir tais funções, além de infringir o item 10.1 da Portaria nº 31/1998.

No que diz respeito ao uso de fotos, desenhos e outras representações gráficas que façam alusão a crianças, lactentes ou figuras humanizadas, verificou-se que 18,2 % (n = 2) dos produtos exibiam a figura da mamadeira nas instruções de preparo, o que não é permitido, conforme já foi citado no inciso II do artigo 12 do Decreto nº 9.579 de 22 de novembro de 2018.

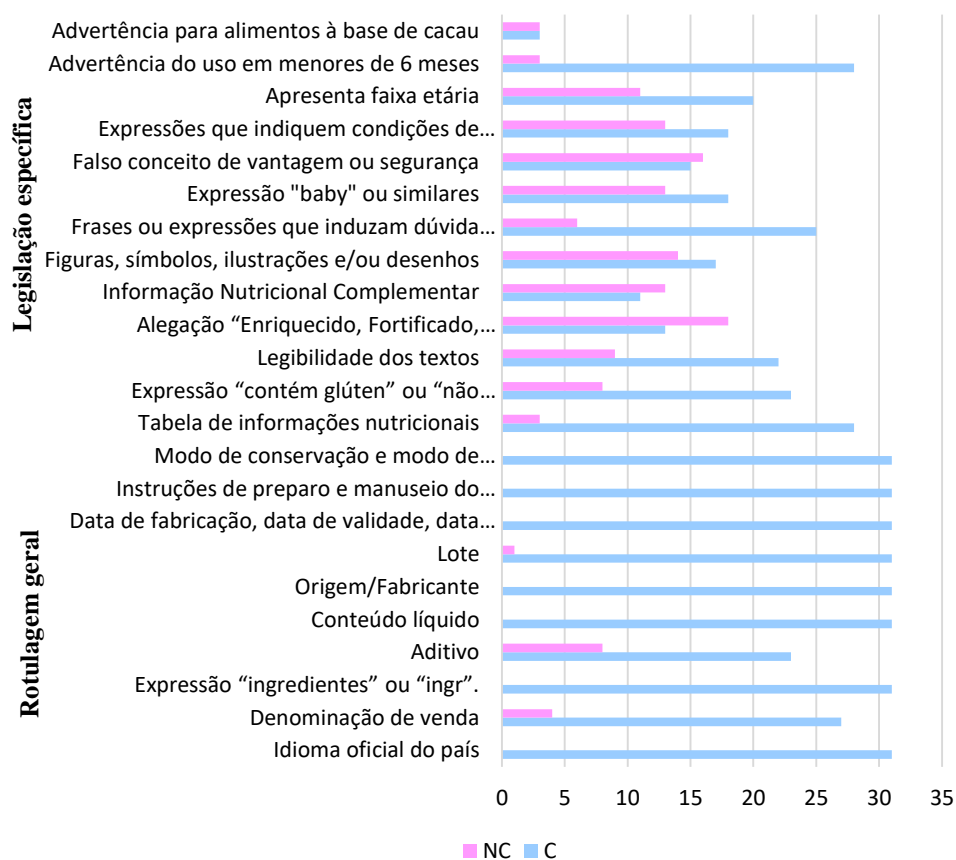
No que concerne às normas para rotulagem geral dispostas na Lei nº 10.674/2003 e na RDC nº 259/2002, 100 % (n = 11) dos produtos analisados adequam-se aos requisitos propostos para denominação de venda, idioma, lista de ingredientes, declaração da informação, advertência sobre a presença de glúten na formulação, dados do fabricante, identificação de lote, prazo de validade, instruções de preparo, manuseio e armazenamento do produto.

### Alimentos de transição e Alimentos à base de cereais

Para examinar a adequação da rotulagem dos Alimentos à base de cereais (n = 23) e de Alimentos de transição (n = 8), foram avaliados 31 produtos. Todos (100 %) os produtos dessa categoria, apresentaram pelo menos um tipo de não conformidade frente à legislação, o que implica no descumprimento ao Capítulo III – Dos Direitos Básicos do Consumidor, artigos 8º e 10º do Código de Defesa do Consumidor, asseguram que os produtos que estão à venda não podem levar à insegurança dos consumidores e nem acarretar riscos à saúde. Assim, é indispensável a oferta de alimentos seguros, com rótulos que apresentem informações claras e precisas, em pleno acordo com a legislação vigente (CDC, 2017).

De acordo com o Gráfico 4, pode-se observar o número de irregularidades e de concordância com os aspectos regulatórios para as duas categorias de alimentos.

**Gráfico 4** – Adequação de rótulos de produtos à base de cereais e Alimentos de transição para lactentes e crianças na primeira infância com base nas regulamentações.



C, Conforme; NC, Não Conforme.

Fonte: Autoria própria (2021).

Quanto às exigências da rotulagem geral, observaram-se poucas irregularidades. Os itens que apresentaram inconformidade com a legislação vigente foram: aditivos alimentares (n = 8, 25,8 %); denominação de venda (n = 4, 12,9 %); 9,6 % das amostras havia irregularidades referentes a informação nutricional; 3 produtos apresentaram o valor das unidades da porção e medida caseira não estavam em destaque e percentuais de VD (valores diários) incorretos. Lote (3,2 %); observou-se que um dos produtos avaliados não apresentou a letra “L” e o código chave.

É importante que os aditivos alimentares, estejam devidamente expressos nos rótulos das embalagens alimentícias pelas indústrias produtoras de alimentos, o incorreto emprego dos mesmos gera reações adversas, tais como excitação/irritação da mucosa gastrointestinal, desencadeamento de reações alérgicas e, potencialmente, a carcinogenicidade (Mallet et al., 2018). Nesse sentido, cabe ressaltar que aditivos alimentares são ingredientes adicionados intencionalmente aos alimentos com intuito de exercer finalidades tecnológicas e que seu uso é regulado de forma rígida, conforme parâmetros harmonizados internacionalmente (Anvisa, 2018). A Resolução RDC ANVISA/MS n° 259, de 20 de setembro de 2002, refere-se como informação obrigatória, para a rotulagem de alimentos embalados, a lista de ingredientes. Além disso, abrange os aditivos alimentares que eles devem ser declarados como parte da lista de ingredientes (Brasil, 2002a). Assim, ressalta-se que aditivos alimentares, devem ser declarados na lista de ingredientes, com intuito de permitir que o consumidor identifique sua presença nos alimentos.

A combinação de números e/ou letras presentes nos rótulos de alimentos chamamos de lote. Uma forma da indústria diferenciar produtos idênticos, fabricados no mesmo período, o qual traz informações específicas como, por exemplo, data de produção, data de validade e código de identificação (Swatowski & Barbosa, 2019). Todo rótulo deve ter impresso, gravado ou marcado de qualquer outro modo, uma indicação em código ou linguagem clara, que permita identificar o lote a que pertence o alimento, de forma que seja visível, legível e indelével. Para indicação do lote, pode ser utilizado, um código chave precedido da letra "L" (Brasil, 2002a). Assim, em casos de contaminação alimentar, após consumir determinado produto o código facilita a rastreabilidade e identificação de lote contaminado e, caso haja necessidade, retira-se o mesmo do mercado, sendo possível, também, definir a responsabilidade de cada etapa da produção (Swatowski & Barbosa, 2019).

A ANVISA determinou em 2018, que a empresa Pepsico recolhesse o estoque existente no mercado, do lote da embalagem promocional “grátis 20g” do produto Cookie Choco Toddy Original. O *recall* ocorreu porque na embalagem não havia a informação obrigatória de que o produto contém glúten e contando que há pessoas intolerantes ou alérgicas ao glúten, esse fato pode causar riscos à saúde das pessoas (Pepsico, 2018).

A RDC n° 259/02 preconiza que deve haver uma proporção entre o tamanho das letras da denominação de venda do produto com a marca, mas não que os tamanhos sejam iguais; porém, nos rótulos analisados, as letras da marca e do nome do produto estavam totalmente em desacordo com o que é estabelecido (Brasil, 2002a).

Em relação à legislação específica para rotulagem de alimentos para lactentes e crianças na primeira infância, observaram-se diversas não conformidades. O item falso conceito de vantagem/segurança (4.12.4 da Resolução RDC n° 222/02) representa 80,6 % (n = 18) das irregularidades

encontradas. A presença de figuras e ilustrações de ursinhos, bichinhos e de criança aparentando ter entre 3 a 4 anos foram irregularidades encontradas em 45,2 % (n = 14) dos produtos avaliados. Mello, Abreu & Spinelli (2015) realizaram um estudo com 60 rótulos de alimentos destinados ao público infantil por meio de avaliação da conformidade frente à legislação, encontrando resultados semelhantes ao presente estudo, onde 90 % dos rótulos apresentaram as mesmas inconformidades entre elas frases de regulamentos técnicos, figuras, símbolos, ilustrações e/ou desenhos foram as irregularidades que apresentaram maior percentual entre os produtos avaliados.

De acordo com a Portaria SVS/MS nº 34/98, na rotulagem dos Alimentos de transição para lactentes e crianças na primeira infância, além dos preceitos exigidos para os alimentos em geral, alimentos para fins especiais e pela Norma Brasileira para Comercialização de Alimentos para Lactentes, não devem constar nos rótulos a utilização de ilustrações, fotos ou imagens de bebê ou outras formas que possam sugerir a utilização do produto como sendo o ideal para alimentação do lactente, bem como a utilização de frases do tipo "quando não for possível ..." ou similares que possam pôr em dúvida a capacidade das mães de amamentarem seus filhos (Brasil, 1998a).

O uso de expressões na tentativa de identificar o produto como apropriado para alimentação infantil, ocorreu 41,9 % (n = 13) dos rótulos analisados, identificados com pela presença de expressões como: "Fonte de 9 vitaminas e minerais", "Rico em Vitaminas e Minerais", "Rico em Ferro", ou ainda "Foi pensado para ser o primeiro biscoitinho do seu filho", "A porção ideal de fruta para o seu dia", "Seu filho crescendo forte e preparado", "Cuidar do seu filho é cuidar do mundo", "Alimentando um Futuro Melhor". Além de presença de figuras e ilustrações de ursinhos, bichinhos. Tais expressões são proibidas, pois podem levar os consumidores a pensar que determinados alimentos, por conter vitaminas ou outras substâncias, que sejam capazes de prevenir, aliviar ou tratar doenças entre outros (Vasconcelos et al., 2021). Na figura 7 pode ser observado tais expressões.

**Figura 7** – Demonstração de expressão proibida em rótulo de Alimento de transição e Alimento à base de cereais.



Fonte: Adaptado do site do fabricante (2021).

Em 35,5 % (n = 11) dos produtos analisados não constava no rótulo a idade a partir da qual poderá ser utilizado. Foram as irregularidades que apresentaram maior percentual entre os produtos avaliados. Resultados parecidos foi encontrado no estudo realizado por Britto, et al. (2016), avaliou 30 rótulos de



produtos à base de cereais para a alimentação de lactentes e crianças na primeira infância, observou a ausência Especificação da Idade em 20 % das amostras.

Em 9,6 % (n = 3) dos rótulos de alimentos infantis à base de cereais (Portaria SVS/MS nº 36/98) e Alimentos de transição para lactentes e crianças na primeira infância (Portaria SVS/MS nº 34/98) não constavam a designação que caracteriza o produto e não continham a advertência de que o produto não deve ser utilizado na alimentação dos lactentes nos primeiros nove meses ou no caso de alimentos que contiverem espinafre e ou beterraba em sua composição apresentam no rótulo, a advertência em destaque e em negrito: “Contém espinafre e/ou beterraba. Não pode ser consumido por menores de 3 meses de idade” (Brasil, 1998b).

Esses resultados demonstram que, independentemente das regulamentações sobre rotulagem específica para alimentos para lactentes e crianças na primeira infância já existem há alguns anos, a indústria ainda se utiliza subterfúgios para conquistar o consumidor, dificultando assim a garantia efetiva do cumprimento das legislações.

## 5. Considerações Finais

A partir dos dados obtidos no presente trabalho, é possível perceber que a hipótese na qual a pesquisa se fundamentou foi confirmada. A grande maioria dos rótulos analisados cumpre os requisitos propostos para rotulagem geral e nutricional dos alimentos. Todavia, pode-se afirmar que todas as amostras apresentaram alguma inadequação, no que diz respeito ao regulatório específico para a rotulagem de alimentos infantis. As mais recorrentes são: a exibição da figura da mamadeira na demonstração de diluição do produto, ausência ou imprecisão da frase de advertência obrigatória do Ministério da Saúde, utilização indevida de desenhos e demais representações gráficas, além da falta de especificação para idade.

São informações que para a maior parte dos consumidores pode passar despercebidas, ou mesmo parecer inofensiva, mas que podem exercer uma forte influência na decisão de compra, especialmente, daqueles pais ou responsáveis com acesso limitado a informação. Uma frase obrigatória que não é exibida ou um componente alergênico que não é declarado, são “pequenas” falhas que podem trazer consequências graves àquela criança, com repercussões negativas à família, à sociedade, à saúde pública e ao setor econômico do país. Um exemplo deste cenário seria erros que podem induzir uma mãe a achar que seu leite não está à altura de uma fórmula descrita como “premium”, ou oferecer ao seu filho um alimento que lhe traga sérios problemas de saúde.

Muito já se tem avançado ao se comparar os rótulos de produtos para lactentes e crianças de primeira infância atuais, como os que eram comercializados há 50 anos. Porém, ainda há um longo caminho a ser percorrido. O número elevado de regulamentos sobre a rotulagem de produtos para o público infantil favorece a ocorrência de inconsistências e lacunas nas legislações, reforçando a insegurança jurídica e prejudicando as ações de fiscalização. Dessa forma, seria necessário reduzir a fragmentação de atos normativos específicos para essa classe de alimentos, uniformizando seus requisitos. Além do viés regulatório é possível perceber, também, outra dificuldade, como a carência do hábito de leitura dos rótulos por parte do consumidor brasileiro, ou o baixo nível de compreensão para assimilar as informações ali veiculadas. Sendo assim, outra providência eficaz seria a implementação de ações educativas que auxilie

os cuidadores/responsáveis a reconhecer os produtos adequados para seus filhos, minimizando os riscos causados pela desinformação.

## Referências

- ANVISA. (2021). *TEMA 4.8 – Rotulagem de Alimentos*. (25351.296188/2011-21). Agência Nacional de Vigilância Sanitária. <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/agenda-regulatoria/2017-2020/temas/alimentos/arquivos/tema-4-8.pdf>
- ANVISA. (2018). *Relatório Preliminar de Análise de Impacto Regulatório sobre Rotulagem Nutricional*. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. [http://antigo.anvisa.gov.br/documents/33880/2977862/An%C3%A1lise+de+Impacto+Regulat%C3%B3rio+sobre+Rotulagem+Nutricional\\_vers%C3%A3o+final+3.pdf/2c094688-aeec-441d-a7f1-218336995337](http://antigo.anvisa.gov.br/documents/33880/2977862/An%C3%A1lise+de+Impacto+Regulat%C3%B3rio+sobre+Rotulagem+Nutricional_vers%C3%A3o+final+3.pdf/2c094688-aeec-441d-a7f1-218336995337)
- ARAÚJO, W. D. R. (2017). Importância, estrutura e legislação da rotulagem geral e nutricional de alimentos industrializados no Brasil. *Revista Acadêmica Conecta FASF*, 2(1).
- Brasil. (1998a). *Portaria nº 31, de 13 de janeiro de 1998*. Diário Oficial da União.
- Brasil. (1998b). *Portaria nº 34, de 13 de janeiro de 1998*. Diário Oficial da União.
- Brasil. (1998c). *Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1998*. Diário Oficial da União.
- Brasil. (2002a). *Resolução da diretoria colegiada- RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002*. Diário Oficial da União.
- Brasil. (2002b). *Resolução da diretoria colegiada- RDC nº 222, de 20 de setembro de 2002*. Diário Oficial da União.
- Brasil. (2003a). *Resolução da diretoria colegiada- RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003*. Diário Oficial da União.
- Brasil. (2003b). *Resolução da diretoria colegiada- RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003*. Diário Oficial da União.
- Brasil. (2006). *Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006*. Diário Oficial da União.
- Brasil. (2012). *Resolução da diretoria colegiada- RDC nº 54, de 12 de novembro de 2012*. Diário Oficial da União.
- Brasil. (2018) Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018. Diário Oficial da União.
- CDC. (2017). Código de defesa do consumidor e normas correlatas. *Coordenação de Edições Técnicas*, Brasília: Senado Federal (2. ed.) [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/533814/cdc\\_e\\_normas\\_correlatas\\_2ed.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/533814/cdc_e_normas_correlatas_2ed.pdf)
- da Cunha Medeiros, F. L., Macedo, J. L., Assunção, F. D., da Silva, R. L., da Silva, S. S., Oliveira, A. S. D. S. S., & Assunção, M. D. J. S. M. (2019). ANÁLISE DE RÓTULOS DE FÓRMULAS LÁCTEAS INFANTIS.
- da Silva, M. B. L., Nomelini, Q. S. S., & Pascoal, G. B. (2017). Rotulagem de Alimentos Infantis à Base de Frutas, Hortaliças e/ou Cereais: uma Análise de Conformidade Frente à Legislação Brasileira. *Journal of Health Sciences*, 19(1), 55-61.
- Fernandes, T. F., & Weffort, V. R. S. (2021). II. Fórmulas infantis. *Alimentação Guia Prático de*, 30.
- Gomes, G. Z. (2021). Consequências dos hábitos orais deletérios na odontopediatria.
- IBFAN (2020<sup>a</sup>). *Infrações da indústria de SLM em plena pandemia*. Retrieved October 19, 2021 from: <http://www.ibfan.org.br/site/monitoramento-da-nbcal/monitoramento-inedito-revela-infracoes-da-industria-de-substitutos-do-leite-materno-em-plena-pandemia.html>.
- IBFAN (2020b). *Monitoramento da NBCAL*. 2020. Retrieved October 19, 2021 from: [https://drive.google.com/file/d/1Fg-ill1eNulR18sooLz7V\\_t3EYJzoZwaS/view](https://drive.google.com/file/d/1Fg-ill1eNulR18sooLz7V_t3EYJzoZwaS/view).
- IDEC. (2020). *Monitoramento revela infrações da indústria de substitutos do leite materno*. Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. Retrieved
- Jungblut, S. B., & Campagnolo, P. D. B. (2020). Relação entre conhecimento materno sobre rotulagem de alimentos e consumo de ultraprocessados em crianças e adolescentes atendidos em um projetos de extensão universitária. *Extensio: Revista Eletrônica de Extensão*, 17(37), 2-17.
- Mallet, A. C. T., de Oliveira, R. V. D. A., de Oliveira, C. F., Saron, M. L. G., & Costa, L. M. A. S. (2018). Adequação das rotulagens alimentícias frente à legislação vigente. *Cadernos UniFOA*, 12(35), 101-110.
- Medina, L. S. (2018). *Fórmulas infantis: análise da rotulagem* (Bachelor's thesis, Universidade Tecnológica Federal do Paraná).
- Mello, A. V. D., Abreu, E. S. D., & Spinelli, M. G. N. (2015). Avaliação de rótulos de alimentos destinados ao público infantil de acordo com as regulamentações da legislação brasileira. *Journal of the Health Sciences Institute*, 33(4), 351-359.

- Pepsico. (2018). *Comunicado de recall aos celíacos*. Disponível em: <http://www.pepsico.com.br/live/historias/comunicado-de-recall-aos-cel%C3%ADacos>.
- November 2, 2021, from <https://idec.org.br/idec-na-imprensa/monitoramento-inedito-revela-infracoes-da-industria-de-substitutos-do-leite-materno>
- Rosaneli, C. F., & da Silva, D. A. C. (2018). Publicidade e comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância: regulação como responsabilidade do estado brasileiro. *Revista Iberoamericana de Bioética*, (7), 1-11.
- SBP (2011). Confusão de bico: mito ou verdade. Boletim da Sociedade Brasileira de São Paulo. Nº 153. Set/Out. Retrieved October 19, 2021 from:[https://www.spsp.org.br/spsp\\_2008/boletins/novos/Boletim%20153%20-%20Ano%20XXVI.pdf](https://www.spsp.org.br/spsp_2008/boletins/novos/Boletim%20153%20-%20Ano%20XXVI.pdf)
- Silva, KBD, Oliveira, MICD, Boccolini, CS, & Sally, EDOF (2020). Promoção comercial ilegal de produtos que competem com o aleitamento materno. *Revista de Saúde Pública*, 54.
- Silva, N. B., das Chagas Moura, V. M., Ibiapina, D. F. N., & Bezerra, K. C. B. (2019). Aditivos químicos em alimentos ultraprocessados e os riscos à saúde infantil. *Revista Eletrônica Acervo Saúde*, (21), e542-e542.
- Swatowski, C. W., & Barbosa, L. S. P. (2019). Pentecostais em movimento por moradia: O caso da "Ocupação do Glória" em Uberlândia (MG). *Religião & Sociedade*, 39, 152-174.
- UNICEF. (2019). *The State of the World's Children 2019: Children, food and nutrition*. <https://www.unicef.org/media/106506/file/The%20State%20of%20the%20World%E2%80%99s%20Children%202019.pdf>
- Vasconcelos, IN, Brito, IMVDPD, Arruda, SPM, & Azevedo, DVD (2021). Amamentação e orientações sobre alimentação infantil: padrões alimentares e potenciais efeitos na saúde e nutrição de menores de dois anos. *Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil*, 21, 419-428.

**ANEXOS**

## **ANEXO I - NORMAS DA REVISTA PESQUISA, SOCIEDADE E DESENVOLVIMENTO**

### **Diretrizes do autor**

#### 1) Estrutura do texto:

- Título nesta sequência: Português, Inglês e Espanhol.
- Os autores do artigo (devem ser colocados nesta sequência: nome, ORCID, instituição, e-mail). NOTA: O número do ORCID é individual para cada autor, sendo necessário o registro no DOI e, em caso de erro, não é possível o registro no DOI).
- Resumo e Palavras-chave nesta sequência: Português, Inglês e Espanhol (o resumo deve conter o objetivo do artigo, metodologia, resultados e conclusão do estudo. Deve ter entre 150 e 250 palavras);
- Corpo do texto (deve conter as seções: 1. Introdução, na qual há contexto, problema estudado e objetivo do artigo; 2. Metodologia utilizada no estudo, bem como autores que fundamentam a metodologia; 3. Resultados (ou alternativamente, 3. Resultados e Discussão, renumerando os restantes subitens), 4. Discussão e, 5. Considerações finais ou Conclusão);
- Referências: (Autores, o artigo deve ter no mínimo 20 referências tão atuais quanto possível. Tanto a citação no texto quanto o item de Referências, utilizam o estilo de formatação da APA - American Psychological Association. As referências devem ser completas e atualizadas. ordem alfabética ascendente, pelo sobrenome do primeiro autor da referência, não devem ser numerados, devem ser colocados em tamanho 8 e espaçamento 1,0, separados entre si por espaço em branco).

#### 2) Layout:

- Formato do Word (.doc);
- Escrito em espaço de 1,5 cm, utilizando fonte Times New Roman 10, no formato A4 e as margens do texto devem ser inferior, superior, direita e esquerda de 1,5 cm;
- Os recuos são feitos na régua do editor de texto (não pela tecla TAB);
- Os artigos científicos devem ter mais de 5 páginas.

#### 3) Figuras:

A utilização de imagens, tabelas e ilustrações deve seguir o bom senso e, preferencialmente, a ética e a axiologia da comunidade científica que discute os temas do manuscrito. Observação: o tamanho máximo do arquivo a ser enviado é de 10 MB (10 mega).

Figuras, tabelas, gráficos etc. (devem ter sua chamada no texto antes de serem inseridos. Após sua inserção, a fonte (de onde vem a figura ou tabela ...) e um parágrafo de comentário para dizer o que o leitor deve observar é importante neste recurso. As figuras, tabelas e gráficos ... devem ser numeradas em ordem crescente, os títulos das tabelas, figuras ou gráficos devem ser colocados na parte superior e as fontes na parte inferior.

#### 4) Autoria:

O arquivo word enviado no momento da submissão NÃO deve conter os nomes dos autores.

Todos os autores devem ser incluídos apenas no sistema da revista e na versão final do artigo (após análise pelos revisores da revista). Os autores devem ser cadastrados apenas nos metadados e na versão final do artigo em ordem de importância e contribuição para a construção do texto. NOTA: Os autores escrevem os nomes dos autores com a grafia correta e sem abreviaturas no início e no final do artigo e também no sistema da revista. O artigo deve ter no máximo 15 autores. Para casos excepcionais, é necessária consulta prévia à Equipe do Jornal.

#### 5) Vídeos tutoriais:

- Novo registro de usuário: <https://youtu.be/udVFytOmZ3M>
- Passo a passo da submissão do artigo no sistema da revista: <https://youtu.be/OKGdHs7b2Tc>

#### 6) Exemplo de referências APA:

- Artigo de jornal:

Gohn, MG e Hom, CS (2008). Abordagens teóricas para o estudo dos movimentos sociais na América Latina. *Caderno CRH*, 21 (54), 439-455.

- Livro:

Ganga, GM D.; Soma, TS e Hoh, GD (2012). *Trabalho de conclusão de curso (TCC) em engenharia de produção*. Atlas.

- Página da web:

Amoroso, D. (2016). *O que é Web 2.0?* <http://www.tecmundo.com.br/web/183-o-que-e-web-2-0->

7) A revista publica artigos originais e inéditos que não sejam postulados simultaneamente em outras revistas ou corpos editoriais.

8) Dúvidas: Qualquer dúvida envie um email para [rsd.articles@gmail.com](mailto:rsd.articles@gmail.com) ou [dorlivete.rsd@gmail.com](mailto:dorlivete.rsd@gmail.com) ou WhatsApp (55-11-98679-6000)

#### **Aviso de direitos autorais**

Os autores que publicam com esta revista concordam com os seguintes termos:

1) Os autores retêm os direitos autorais e concedem ao periódico o direito de primeira publicação com o trabalho simultaneamente licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons que permite que outros compartilhem o trabalho com um reconhecimento da autoria do trabalho e publicação inicial neste periódico.

2) Os autores podem celebrar acordos contratuais adicionais separados para a distribuição não exclusiva da versão publicada do periódico do trabalho (por exemplo, postá-lo em um repositório institucional ou publicá-lo em um livro), com um reconhecimento de sua versão inicial publicação neste jornal.

3) Os autores são permitidos e encorajados a postar seus trabalhos online (por exemplo, em repositórios institucionais ou em seus sites) antes e durante o processo de submissão, pois isso pode levar a trocas produtivas, bem como a citações anteriores e maiores de trabalhos publicados.



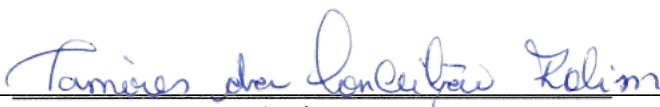
## TERMO DE NÃO AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DIGITAL NA BIBLIOTECA “JOSÉ ALBANO DE MACEDO”

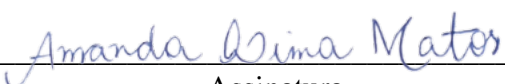
### Identificação do Tipo de Documento

- ( ) Tese
- ( ) Dissertação
- ( ) Monografia
- ( x ) Artigo

Na qualidade de titular dos direitos autorais da publicação, eu, Tamires da Conceição Rolim e Amanda Lima Matos, NÃO AUTORIZAMOS a biblioteca da Universidade Federal do Piauí a disponibilizar, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, o texto da obra ROTULAGEM DE PRODUTOS PARA LACTENTES E CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA: UMA AVALIAÇÃO FRENTE ÀS LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS VIGENTES, de nossa autoria, em formato PDF, mesmo que seja para fins de leitura e/ou impressão, pela internet a título de divulgação da produção científica gerada pela Universidade.

Picos-PI, 31 de Maio de 2022.

  
Assinatura

  
Assinatura